



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 174

Disponibilização: segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Publicação: terça-feira, 27 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	30
03ª Zona Eleitoral	31
04ª Zona Eleitoral	36
05ª Zona Eleitoral	50
06ª Zona Eleitoral	54
09ª Zona Eleitoral	57
11ª Zona Eleitoral	58
13ª Zona Eleitoral	59
14ª Zona Eleitoral	60
19ª Zona Eleitoral	61
21ª Zona Eleitoral	63
23ª Zona Eleitoral	79
24ª Zona Eleitoral	81

27ª Zona Eleitoral	83
28ª Zona Eleitoral	90
31ª Zona Eleitoral	93
Índice de Advogados	94
Índice de Partes	95
Índice de Processos	98

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 802/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XXXIV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a tabela constante no art. 1º da Portaria nº 777/2022, publicada no DJE-SE de 23/09/2022, págs. 2/4, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	SERVIDOR	PERÍODO DE APOIO
(...)	(...)	(...)	(...)
17ª	N. Sra. da Glória	Aurélio André Carneiro da Cunha	27/9 a 02/10
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/09/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 783/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno no uso das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, inciso, VII, 158, II, e 199, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO as regras contidas nos artigos 191 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 33, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, a Resolução TRE/SE nº 33/2022 ([1256246](#)), publicada em 23/09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a magistrada e os magistrados desta Corte, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022:

I - Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva - Presidente;

II - Juiz Dr. Marcelo Augusto Costa Campos - Membro;

III - Juiz Dr. Marcos de Oliveira Pinto - Membro.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras e os servidores a seguir para auxiliarem nos trabalhos da Comissão Apuradora:

I - Ana Maria Maria Rabelo de Carvalho Dantas, Secretária Judiciária;

II - Guilherme Augusto Gonçalves Muniz, Coordenador de Registros, Processamentos, Acórdãos e Resoluções;

III - José Carvalho Peixoto, Secretário de Tecnologia da Informação;

IV - Alessandra Santos Cerqueira, Assessora dos Membros;

V - Ana Patrícia Franca Ramos Porto, Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral;

Parágrafo único. A titular da Secretaria Judiciária ficará responsável por secretariar os trabalhos da Comissão Apuradora, sendo substituída, nas ausências e impedimentos, pelo titular da Coordenadoria de Registros, Processamentos, Acórdãos e Resoluções.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 23/09/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº803/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Allan Augusto Batista Santos	TJ / FC-6	Eleições 2022 - 1º turno. Apoio à 18ª ZE - Porto da Folha/SE	19 a 23/9/2022	4,5	R\$ 1.305,20	801756

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1257101 e o código CRC 1A83F8F7.

PORTARIA Nº804/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Marcel Silva Nunes	TJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º turno. Apoio à 26ª ZE - Ribeirópolis/SE	19 a 22/9/2022	3,5	R\$ 1.039,88	801802 801803

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1257176 e o código CRC D31F2B6E.

PORTARIA 808/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Aurélio André Carneiro da Cunha	TJ / FC-3	Apoio ao cartório eleitoral da 17ª ZE - Nossa Senhora da Glória/SE	19 a 23/9/2022	4,5	R\$ 1.352,48	801704 801705

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1257385 e o código CRC 7261FC8E.

0015637-76.2022.6.25.8000

1257385v2

Criado por 026313022127, versão 2 por 026313022127 em 26/09/2022 10:22:24.

PORTARIA 813/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Maria Elizabete Santos Almeida	RE/ FC-1	Apoio ao cartório eleitoral da 29ª ZE - Carira/SE	19 a 23/9/2022	4,5	R\$ 1305,20	801739

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1257497 e o código CRC 06084EBD.

0016655-35.2022.6.25.8000

1257497v3

Criado por 026313022127, versão 3 por 026313022127 em 26/09/2022 11:15:04.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600838-07.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600838-07.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL nº 0600838-07.2020.6.25.0027 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RECORRENTE: RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

Advogado do RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509-A

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. PARECER TÉCNICO. FALTA DE INTIMAÇÃO. DEFEITO PROCESSUAL GRAVE. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO.

1. Configuradas a falta de intimação do promovente sobre parecer técnico inovador, evidencia-se a ocorrência de *error in procedendo*, não sujeito a preclusão, cognoscível de ofício pelo julgador.

2. Ausentes as condições para o imediato julgamento do processo pelo órgão recursal, mediante aplicação do § 3º do artigo 1.013 do Código de Processo Civil, impõe-se a determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, para regular processamento do feito, a partir da intimação do prestador, e novo julgamento.

3. Sentença anulada de ofício, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, restando prejudicado o recurso interposto.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade em CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO e, de ofício, ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Aracaju(SE), 23/09/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600838-07.2020.6.25.0027

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de recurso interposto por Rivando de Góis Ribeiro, candidato ao cargo de vereador no município de Aracaju-SE no último pleito, em face da decisão do juízo da 27ª ZE-SE, que desaprovou as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11449088).

Narrou o recorrente que suas contas foram desaprovadas por dívida de campanha não quitada e sobras de campanha devolvida para conta do partido. Além disso, afirmou que o valor em debate não teria o condão de macular todo o processo e que poderiam ser aplicados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Alegou que foram apresentados os documentos referente as despesas, que o candidato efetuou o pagamento, mas, o credor não realizou o saque do cheque. Desse modo, passada a eleição, a própria agência bancária fez a transferência do recurso disponível na conta, suposta sobra de campanha, para a conta do partido político.

Asseriu que a situação foi ocasionada por uma conduta equivocada da agência bancária para encerrar a conta de campanha do candidato, que fez a transferência sem qualquer autorização ou consentimento.

Pedi o provimento do recurso, para reformar a sentença e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas.

Mantida a decisão pelo juízo da 27ª ZE-SE (ID 11449091).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11450135).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Rivando de Góis Ribeiro, candidato ao cargo de vereador no município de Aracaju-SE (27ª ZE), interpôs recurso em face da decisão que desaprovou as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11449088).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

O recorrente alegou que foram apresentados os documentos referente as despesas, que ele efetuou o pagamento, mas o credor não realizou o saque do cheque, que, depois da eleição, a própria agência bancária fez a transferência da suposta sobra de campanha para a conta do partido político e que poderiam ser aplicados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, pois o valor em debate seria mínimo diante do total de gasto da campanha.

Asseriu que a situação foi ocasionada por uma conduta equivocada da agência bancária para encerrar a conta de campanha do candidato, que fez a transferência sem qualquer autorização ou consentimento.

Conforme se verifica na sentença ID 11449083, o juízo de origem desaprovou as contas do promovente em razão de ter sido detectada a existência de dívidas de campanha, no montante de R\$ 500,00, e de não ter havido recolhimento integral dos valores não utilizados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Tesouro Nacional.

Ocorre que, o prestador não foi intimado a respeito do parecer conclusivo (ID 11449078), cujo item 3 reporta-se a sobra de campanha, de recursos provenientes do FEFC, e afirma a necessidade de recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, assuntos que não foram abordados no relatório preliminar ID 11449068.

Assim, resta claramente evidenciada a não observância do disposto no artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que prevê a intimação do prestador de contas e a possibilidade de juntada de documentos.

Como a inobservância do princípio da ampla defesa e a definição a respeito da existência de malversação de recursos públicos e da correspondente devolução ao erário constituem questões de ordem pública, revela-se cabível o conhecimento de ofício da omissão.

Da falta de intimação e, conseqüentemente, da manifestação do promovente, decorre logicamente a impossibilidade de incidência do § 3º do artigo 1.013 do Código de Processo Civil (CPC), visto que a causa não se encontra madura para julgamento.

Nessas circunstâncias, a prolação de decisão por esta Corte poderia causar prejuízo à parte, em razão de indevida supressão de instância probatória.

Portanto, para evitar eventual prejuízo que possa decorrer da indevida supressão de instância, impõe-se a anulação da sentença e o retorno dos autos para o aprimoramento da instrução, a partir da intimação do promovente, e adoção de nova decisão.

Apenas a título de obiter dictum, impende registrar que, na hipótese de constatação de "sobra" de recursos provenientes do FEFC, impõe-se a sua devolução ao erário.

Ante o exposto, VOTO no sentido de considerar prejudicado o recurso e, de ofício, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que seja aprimorado o processamento do feito e proferida nova decisão, como entender de direito aquele juízo.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600838-07.2020.6.25.0027/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

RECORRENTE: RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade em CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO e, de ofício, ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, a fim de que seja aprimorado o processamento do feito e proferida nova decisão.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de setembro de 2022.

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601752-84.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601752-84.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601752-84.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REQUERIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pela COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA", com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 23/09/2022, sob o nº SE-02216/2022, realizada por CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS TECNOLOGIA, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS TECNOLOGIA, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-02216/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, não havendo requerimentos, determino o arquivamento em definitivo dos autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600934-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600934-35.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA (5645/SE)

REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600934-35.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESTADO DE SERGIPE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
DESPACHO

Como o processo foi incluído na pauta de julgamento da sessão do dia 28.09.2022, às 14h (ID 11509439), determino que se promova a intimação pessoal do Procurador do Estado atuante no processo (ID 11462608), com urgência, em cumprimento ao artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), garantindo-lhe acesso pleno e prévio aos autos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 24 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

INTERESSADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Intime-se o devedor PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento imediato das parcelas 31, 32, 33, 34 e 35, correspondentes aos meses de abril a agosto de 2022 (certidão de ID 11508278), referentes ao parcelamento deferido no ID 7087618 - fls. 505/506 dos autos físicos, sob pena de remessa dos autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

PROCESSO	: 0000085-30.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
EXECUTADO(S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO	: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: MARCIO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

TERCEIROS INTERESSADOS: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA

DECISÃO

Observa-se que se encontra incontroverso o valor de R\$ 29.199,78, dada a anuência expressa do partido com a conversão em renda do referido valor (ID 11483413 e ID 11502834), que corresponde a parte do ativo financeiro tornado indisponível nas contas do executado, para fim de adimplemento da obrigação de pagar quantia certa em favor da União Federal (artigo 854 do Código de Processo Civil-CPC).

Verifica-se que também restou incontroverso o valor de R\$ 9.301,85, uma vez que, por decisão de 02.08.2022, desta relatoria, ocorreu indisponibilização do valor de R\$ 75.959,60 em contas do executado (conforme anexo), por meio do Sisbajud, e que ele, antecipando-se à publicação da decisão, impugnou apenas o bloqueio do valor de R\$ 66.657,75.

Considerando o acima exposto e os termos da cláusula primeira do acordo firmado entre o partido e a exequente (ID 11483413), determino a intimação do partido executado para manifestar-se a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima sem impugnação ou havendo expressa anuência do executado com a conversão do referido montante (R\$ 38.501,63) em renda para a União, sejam os autos conclusos para conversão do valor de R\$ 38.501,63 em penhora e liberação do restante do valor bloqueado, R\$ 37.457,97, para a conta do partido.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 23 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601715-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601715-57.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE(S) : RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE)

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601715-57.2022.6.25.0000

REQUERENTE(S): RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE)

DECISÃO

Trata-se de informação concernente à realização, pela requerente Rádio Televisão de Sergipe Ltda., de debate entre os candidatos ao cargo de Governador do Estado de Sergipe, na sede da emissora, no dia 27/09/2022.

Na manifestação, a empresa requer a homologação dos termos do debate, apresentados no documento ID 11508247.

É o relatório. Decido.

Conforme se observa, trata-se de pedido de homologação das regras do debate que a TV Sergipe se propôs a realizar, no dia 27.09.2022, com os candidatos ao cargo de governador de Estado.

A questão é disciplinada no artigo 46 da Lei das Eleições e regulamentado a partir do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.610/2019, que conclama:

Art. 44. Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput e § 4º](#)).

§ 1º Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultada a dos demais ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput](#)) , desde que, quando cessada a condição sub judice na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Na elaboração das regras para a realização dos debates, serão observadas as seguintes vedações ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput](#) ; vide [ADIs nos 5487](#) e [5488](#)) :

I - não poderá haver deliberação pela exclusão de candidata e candidato cuja presença seja assegurada na forma do § 1º deste artigo; e

II - não poderá haver deliberação pela exclusão de candidata e candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidada(o) pela emissora de rádio ou de televisão.

§ 3º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definirem o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) de candidatas e candidatos aptas(os), no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou das federações com candidatas e candidatos aptas(os), no caso de eleição proporcional ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 5º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º São consideradas(os) aptas(os), para os fins do § 3º deste artigo, as candidatas e os candidatos filiadas(os) a partido político com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 5º](#)) .

§ 5º Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) que ocupe, no mínimo, metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela e audiodescrição, os quais devem ser mantidos em eventuais novas veiculações de trechos do debate ([Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#) ; e ABNT/NBR 15290:2016). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 6º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se a representação de cada partido político no Congresso Nacional a resultante da última eleição geral, com eventuais alterações decorrentes de novas totalizações operadas até o dia 20 de julho do ano da eleição, conforme tabela a ser publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral até 02 (dois) dias antes do início do prazo para a convocação da reunião do plano de mídia de que trata o [art. 52 da Lei nº 9.504/1997](#) . ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Pelo teor do regramento existente, constata-se, entre as regras estabelecidas, duas premissas básicas. A primeira, no sentido de que "*candidatos filiados a partido político com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares e que tenham requerido o registro de candidatura na Justiça Eleitoral*" possuem direito a participação, independentemente da vontade de qualquer outro candidato ou da emissora que realiza o debate (§2º do art. 44, da Resolução TSE nº 23.610/2019). Pela segunda premissa, admite-se que as regras do debate, inclusive as que definam o número de participantes, sejam alteradas por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, para as eleições majoritárias (§1º do mesmo artigo).

Desse modo, demonstrado que os termos do debate apresentados pela empresa (documento ID 11508247) atendem a disciplina contida do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.610/2019, e 46 da Lei nº 9.504/97, DEFIRO o pedido de realização do debate em questão.

Intime-se a Requerente do teor da presente decisão.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2022.

JUIZ(A) ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600313-38.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600313-38.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600313-38.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11509558) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600313-38.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601719-94.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601719-94.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDA : VOX PESQUISAS LTDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601719-94.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REQUERIDA: VOX PESQUISAS LTDA

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pelo COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA, com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 21/09/2022, sob o nº SE-08562/2022, realizada por VOX PESQUISAS LTDA, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa VOX PESQUISA LTDA, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-08562/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, não havendo requerimentos, determino o arquivamento em definitivo dos autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600196-18.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600196-18.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - OAB-RN
011438

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. CONTAS DECLARADAS COMO NÃO PRESTADAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.

2. Na espécie, não se evidenciou no acórdão embargado a existência de vícios, na medida em que o acórdão combatido está dotado de completude, coerência e fundamentação.

3. Embargos conhecidos e não acolhidos. Manutenção do acórdão embargado.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 22/09/2022.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Diretório Regional/SE, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE /SE de 10.08.2022 - ID 11455069) que declarou como não prestadas as contas apresentadas pela agremiação partidária, referentes ao exercício financeiro de 2019 (ID 11471277).

Alega o embargante que "entende ser aplicável, à espécie, o artigo 6º, §6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019", por "se tratar de norma que não se refere ao mérito da prestação de contas".

Aduz que "o ponto omissor ora apontado merece esclarecimentos, posto que não se pode, no entendimento do partido, uma falha da instituição bancária ensejar o julgamento das contas como não prestadas".

Requer o conhecimento e provimentos dos presentes embargos, sanando a omissão apontada.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral recomendou o conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11481988).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Conforme relatado, o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Diretório Regional/SE, opôs embargos de declaração à decisão veiculada no acórdão deste Regional que, na sessão de 10 de agosto de 2022, por unanimidade, declarou como não prestadas as contas apresentadas pela agremiação partidária, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Alegou o embargante que "entende ser aplicável, à espécie, o artigo 6º, §6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019", por "se tratar de norma que não se refere ao mérito da prestação de contas", e "o ponto omissor ora apontado merece esclarecimentos, posto que não se pode, no entendimento do partido, uma falha da instituição bancária ensejar o julgamento das contas como não prestadas".

A propósito, o Acórdão tratou especificamente do assunto de forma esmerada e coerente, nos seguintes termos:

De início, cumpre ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução-TSE nº 23.604/2019, tendo referido ato o escopo de regulamentar o disposto no Título III da Lei nº 9.096/95, relativo às Finanças e Contabilidade das agremiações políticas, revogando em seu art. 75, a "Res.-TSE nº 23.428/2014 e a Res.- TSE nº 23.546/2017, sem prejuízo de sua aplicação nos exercícios de 2018 e 2019, na forma do art. 65."

[]

Dentre as inúmeras irregularidades indicadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), restou pendente a apresentação dos extratos bancários pertinentes à conta corrente nº 37717-1, Ag. 3545-9, Banco do Brasil.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, em face de ausência de requisito formal relevante. Isso porque a não apresentação de extratos bancários, com descrição contemplando todo o exercício financeiro em exame contraria o disposto no artigo 29, V, da Resolução-TSE nº 23.546/2017.

[]

De fato, entre outros, são os extratos bancários que fornecem elementos mínimos para possibilitar a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de outros recursos. Como penalidade por sua falta, o ordenamento jurídico eleitoral prevê a sanção da não prestação.

[...]

Portanto, ainda que destoante da pretensão do embargante, a matéria foi enfrentada no julgamento da decisão recorrida de forma direta e objetiva, sem nenhum vício. Logo, resta patente a pretensão de revisão de mérito em sede inapropriada.

Avulta ressaltar que a demonstração idônea de, no mínimo, um dos vícios ensejadores dos embargos é condição legal imperiosa para seu acolhimento, conforme previsão do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cuja aplicação no direito eleitoral é remetida pelo art. 275 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Código Eleitoral, art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no [Código de Processo Civil. \(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

CPC, art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o [art. 229](#).

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Destarte, o que se observa, na realidade, é que os argumentos invocados pelo embargante refletem unicamente seu inconformismo com o resultado consignado no julgado. Pretende, na verdade, uma reapreciação incabível do mérito, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.

Consentânea ao desacolhimento dos aclaratórios quando opostos com nítido intento de reexame da demanda, consolidou-se, há longa data, a jurisprudência eleitoral, cujos julgados abaixo são meramente ilustrativos:

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de que os embargos de declaração não se prestam para o rejulgamento da causa. Precedentes.

2. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-AgR-Respe nº 060053576/RJ, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 15/09/2021)

ELEIÇÕES 2010. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. REJEIÇÃO.

1. Segundo a novel redação do art. 275 do Código Eleitoral, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material.

2. Os embargos não comportam acolhimento, pois, a pretexto de apontar omissão e contradição no julgado, denotam, simplesmente, a intenção de reavivar o julgamento dos recursos antecedentes, o que não se coaduna com esta via processual.

3. O mero inconformismo da parte diante de decisão contrária a seus interesses não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria apreciada pelo órgão julgador.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-AgR-Respe nº 060016981/AP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 1º/10/2020)

ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. DEPUTADO ESTADUAL. NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos declaratórios constituem modalidade recursal de integração, com o objetivo de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, consoante estabelece o art. 275 do CE, com redação dada pelo art. 1.067 do CPC/2015.

2. Na espécie, não houve omissão, pois se assentou, no acórdão embargado, a decadência por ausência de formação de litisconsorte passivo necessário entre o agente público e os ordenadores de despesa com base em motivação suficiente, tendo este Tribunal Superior examinado todas as razões essenciais para a justa composição do litígio e fundamentado sua decisão com elementos determinantes ao deslinde da causa.

3. O embargante, sob o argumento de que teria havido omissão no exame das provas dos autos e em disposições legais, deseja, na verdade, a rediscussão de matéria já decidida por este Tribunal Superior, o que é incabível na via eleita. Precedente.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-RO nº 128708/SE, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 12/04/2019)

Aliás, o mesmo entendimento teve o *Parquet* Eleitoral, na emissão do Parecer de ID 11481988:

[...]

É inviável, inadequada e juridicamente descabida, portanto, a pretensão dos recorrentes, travestida em uma suposta tentativa de aclaramento do julgado, que tenta modificar o seu conteúdo real, e, de forma reflexa, desconstituir questão já assentada, de modo definitivo, pelo Poder Judiciário.

Na realidade, e segundo se verificará, o pedido exposto no recurso ora interposto busca, por via oblíqua, a reanálise daquilo que se decidiu no acórdão embargado, em total descompasso com a finalidade a que se prestam os embargos de declaração.

Enfim, os embargos de declaração são um recurso de fundamentação vinculada, somente devendo ser admitido nas hipóteses taxativamente previstas na lei processual, ou seja, quando há obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão e quando há omissão em ponto que o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Não é essa, contudo, a situação dos autos.

Da análise do acórdão embargado, não se revela possível encontrar no voto relator, acolhido por unanimidade pelo colegiado, qualquer falha no julgado, senão vejamos as razões que levaram ao manejo da presente insurgência.

Compulsando detidamente as razões recursais, percebe-se que o pedido exposto busca, por via oblíqua, a reanálise daquilo que se decidiu no acórdão embargado, em total descompasso com a finalidade a que se prestam os embargos de declaração.

[]

Ai estão as razões que levaram à conclusão do MM. Relator, não havendo a menor sombra de dúvidas de que este expôs os motivos que levaram ao seu convencimento, valendo destacar que é pacífico o posicionamento jurisprudencial de que o magistrado não está obrigado a responder a todos os questionamentos efetivados pelas partes, mas somente àqueles que fundamentam o seu convencimento.

[]

Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e desprovidos, vez que demonstrada a ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

Deste modo, a decisão colegiada embargada encontra-se formal e materialmente sem máculas combatíveis por via de embargos.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e NÃO ACOLHIMENTO dos presentes embargos de declaração, devendo persistir incólume o Acórdão embargado.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600196-18.2020.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - OAB-RN 011438

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de setembro de 2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600467-12.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600467-12.2020.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL - 0600467-12.2020.6.25.0005 - Capela - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RECORRENTE: LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO. NÃO DEMONSTRADA. REGULARIDADE CONTÁBIL COMPROMETIDA. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A existência de dívida de campanha não quitada e tampouco assumida pela agremiação partidária, na forma preconizada pelo art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, constitui irregularidade grave, que enseja a desaprovação das contas, inviabilizando, na espécie, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes.

2. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 23/09/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600467-12.2020.6.25.0005

RELATÓRIO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS em face da sentença ID 11438154, que julgou DESAPROVADAS suas contas relativas ao pleito eleitoral de 2020.

Em suas razões recursais ID 11438158, o recorrente aduz que não houve inconsistência grave. Assegura que o fato de não ter apontado a origem dos recursos a serem utilizados no pagamento da dívida de campanha não seria suficiente para macular a prestação de contas.

Enfatiza que não agiu com má-fé, posto que teria prestado todas as informações necessárias à análise das contas, não sendo razoável a sanção que lhe foi imposta.

Do exposto, requer conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença de primeiro grau, aprovando-se com ressalvas as presentes contas.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11442771).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O recurso deve ser conhecido, porquanto preenchidas as condições de admissibilidade.

Como foi relatado, LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS submeteu sua prestação de contas da Eleições 2020 ao Juízo da 5ª Zona Eleitoral, que proferiu decisão pela desaprovação, da qual transcrevo o seguinte, na parte que interessa:

(...)

Importa destacar que na prestação de contas final o prestador não deixou transparecer a origem dos recursos que serão utilizados para pagamento das dívidas, uma vez que não houve apresentação documentos constantes ao Art. 33, § 3º, I, II, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, restando-se prejudicada a fiscalização e o controle dos gastos por parte da Justiça Eleitoral.

Salienta-se que as despesas não pagas representam 100% de todos os gastos realizados na campanha, de modo que torna-se impraticável a incidência do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, sendo a irregularidade suficiente à desaprovação das contas.(...)

(...)

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo DESAPROVADAS as contas de LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019. [grifos originais]

(...)

Pois bem. Disciplina a matéria relativa à dívida de campanha os artigos 33 e 34 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

(..)

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º; e Código Civil, art. 299).

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

§ 4º No caso do disposto no § 3º deste artigo, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passa a responder solidariamente com a candidata ou o candidato por todas as dívidas,

hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 4º) .

§ 5º Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha a que se refere o § 2º deste artigo devem, cumulativamente:

I - observar os requisitos da Lei nº 9.504/1997 quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

II - transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha" do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

III - constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

§ 6º As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere o caput devem ser comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo emitido na data da realização da despesa ou por outro meio de prova permitido.

(...)

Art. 34. A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

Revelam os autos que as presentes contas foram julgadas desaprovadas por não ter o prestador de contas colacionado aos autos o termo de assunção da dívida de campanha, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme Relatório de Despesas Efetuadas e Não Pagas (ID 11438115).

Convém salientar que a existência de dívida de campanha de candidato ou candidato, sem demonstração de que o débito teria sido assumido pelo grêmio partidário, constitui irregularidade grave, na medida que prejudica a confiabilidade dos escritos contábeis, evidenciando a ausência de transparência na movimentação financeira de campanha, além de revelar descaso com a atividade fiscalizatória empreendida por esta Justiça sobre a contabilidade de campanha eleitoral, circunstâncias que conduzem à desaprovação das contas, como tem decidido este TRE, conforme julgados que destaco:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATOS. PREFEITO E VICE. NÃO ELEITOS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ASSUNÇÃO PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. REGULARIDADE DAS CONTAS COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de: I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

2. Na espécie, o fato de o prestador de contas contrair despesas de campanha, não quitá-las até o momento de entrega das contas nesta Justiça, como preceitua a norma regente, sequer demonstrando empenho no sentido de que a dívida fosse assumida pelo grêmio partidário, além de revelar um descaso com a atividade fiscalizatória realizada pela Justiça Eleitoral sobre os escritos contábeis e movimentação de recursos financeiros durante a campanha eleitoral, representa falha grave, que compromete, sim, a regularidade das contas, na medida em que evidencia uma falta de clareza quanto ao financiamento e gastos necessários à viabilização da candidatura dos

recorrentes ao cargo majoritário do município de Capela, considerando que não houve registro de receitas, sendo as despesas não pagas, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), os únicos gastos que teriam ocorrido durante o pleito eleitoral.

3. Desprovemento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060064643 CAPELA - SE, Relator: RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 169, Data 23/09/2021, Página 16/20)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDA PELA AGREMIÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DOAÇÕES DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA. ART. 58 DA RES. TSE Nº 23.607/19. INOBSERVÂNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. A existência de débito de campanha não quitado e nem assumido pela agremiação partidária nacional, em valor próximo a 5% (cinco por cento) do total de despesas, denota gravidade ínsita à própria irregularidade, não incidindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

2. O art. 58 da Res. TSE nº 23.607/19 é cristalino ao dispor que doações de serviços estimáveis em dinheiro devem ser devidamente comprovadas mediante instrumento de prestação de serviço, não bastando para tanto a mera anotação do serviço doado, sob pena de se comprometer a confiabilidade das contas eleitorais.

3. Irregularidades que impõem a manutenção da sentença que julgou as contas desaprovadas.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TRE-SE - RE: 060054877 ITAPORANGA D'AJUDA - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 23/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 29/03/2021)

Portanto, devidamente demonstrada a irregularidade, impõe-se a desaprovação das contas, revelando-se inviável a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade à espécie, haja vista que o valor da dívida em questão corresponde a mais de 100% do total dos gastos, como se extrai da sentença recorrida.

Ressalte-se, por fim, que mesmo ausente má-fé do ora apelante, como alegado nas razões recursais, subsiste a irregularidade em comento, uma vez que tal falha caracteriza-se pela mera inobservância de regras legais e contábeis.

Assim, à vista do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, no sentido de manter integralmente a sentença recorrida.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL nº 0600467-12.2020.6.25.0005/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

RECORRENTE: LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE

ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de setembro de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600279-63.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600279-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600279-63.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11511042) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600279-63.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600279-63.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600279-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600279-63.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11511042) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600279-63.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601644-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601644-55.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE)
ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)
ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
REPRESENTANTE : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0601644-55.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

REPRESENTADA: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE)

DECISÃO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO, com pedido de tutela provisória, ajuizada por HENRI CLAY SANTOS ANDRADE, com pedido de tutela provisória, em face da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (TV SERGIPE), sob a alegação de que a representada teria programado rodadas

de entrevistas com candidatos ao cargo de Senador, estabelecendo como regra a concessão do tempo de 20 minutos, ao vivo, para os quatro candidatos mais bem colocados na pesquisa eleitoral nº SE-03430/2022, realizada em 19/08/2022, e 2 minutos, gravados, para os demais; estando o representante na segunda situação.

Aduziu que o critério estabelecido viola o princípio da isonomia entre os candidatos; que a pesquisa foi realizada há mais de um mês, não se podendo afirmar que reflete o cenário atual; que integra ala política que representa direitos das minorias.

Informou que o "critério utilizado para a escolha dos entrevistados não (condiz com o) atual cenário político, haja vista que o representante é o 4º colocado, devendo nessa situação participar das entrevistas" (ID 11503631).

Asseriu que sua pretensão jurídica encontra respaldo no artigo 45, IV, da Lei das Eleições, pois teria existido um tratamento privilegiado para os candidatos contemplados com maior tempo de entrevista.

Sustentou estarem presentes os requisitos autorizativos da concessão da tutela de urgência e requereu a concessão da liminar para que a representada conceda ao representante tratamento igualitário àquele conferido aos primeiros colocados na pesquisa mencionada, sob pena de multa; e, no mérito, pugnou pela procedência dos pedidos, para confirmar a liminar ou, alternativamente, ser concedido ao representante o tempo de entrevista de 10 minutos, ao vivo. Juntou documentos (IDs 115033311, 11503312, 11503639 a 11503643).

Tutela provisória de urgência indeferida ID 11503651.

O representado, na contestação ID 11505251, alegou regularidade na sua conduta, haja vista que "oportunizar maior espaço de tempo aos candidatos melhores colocados em pesquisas de intenção de voto, devidamente registradas e sem qualquer vício em sua elaboração, não encerra qualquer privilégio a estes postulantes, mas, ao revés, assegura(-lhes) tratamento isonômico (...), respeitando a proporção da participação de todos os candidatos no cenário eleitoral do Estado, em total conformidade com a legislação de regência".

Acrescentou que, "por discordar o representante do candidato dos critérios definidos pela Representada, não houve subscrição do partido à ata de reunião (realizada no dia 14/9/2022), vindo o Representante a reclamar a intervenção jurisdicional no caso".

Disse ter aplicado "critério objetivo que refletisse os interesses da população", os quais foram aferidos pela "pesquisa de opinião pública", que indicou os primeiros quatro colocados na disputa eleitoral para o cargo de Governador, sendo que a representante ficou na sexta colocação, "com apenas 2% (dois por cento) das intenções de voto".

Afirmou inexistir na legislação de regência "critérios predefinidos quanto à realização de entrevistas por emissoras de rádio e tv, vedando o ordenamento jurídico tão somente o tratamento privilegiado a um ou outro candidato, partido ou coligação, o que não é o caso em questão"; e que estabeleceu "como critério objetivo e isonômico o desempenho do candidato em pesquisa de intenção de voto reconhecidamente idônea", negando a existência de "tratamento privilegiado a qualquer candidato".

Suscitou que "as regras relativas ao debate (art. 46 da Lei 9.504/97) não se aplicam às entrevistas, por tratarem de abordagens diversas, sendo aquelas especificamente previstas na legislação, ao contrário destas" e reiterou a "lisura de sua conduta".

Pleiteou a improcedência do pedido autoral. Juntou documentos (IDs 11505248 a 11505250, 11505252).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela improcedência do pedido (ID 11506881).

É o relatório. Decido.

Trata-se de representação proposta por candidato ao cargo de senador, sob a alegação de que a representada não teria obedecido o princípio da isonomia entre os candidatos.

Antes da análise do mérito, é necessário verificar a questão preliminar relativa à conexão dos processos 0601644-55.2022 e 0601645-40.2022, matéria cognoscível de ofício; dos quais se depreende tratar-se de um mesmo fato, decorrente de uma mesma pesquisa, existindo, ao final, pedido semelhante para conceder tempo de entrevista igual ao de outros candidatos.

Assim, por tratar-se de pedido comum e da mesma causa de pedir, reconheço a conexão entre os processos 0601644-55.2022 e 0601645-40.2022, os quais já se encontram neste gabinete.

Pois bem.

Passa-se doravante para a análise da questão de fundo.

Percebe-se, no caso concreto, que a rodada de entrevistas feita pela representada teve como parâmetro a escolha objetiva dos quatro primeiros candidatos na pesquisa eleitoral nº SE 03430 /2022, concedendo-lhes o tempo de 20 minutos, ao vivo, restando para os demais candidatos, o tempo, gravado, de 2 minutos.

De fato, diferente dos debates entre candidatos, cuja regra se encontra no artigo 46, caput, da Lei nº 9.504/97, a legislação eleitoral não faz menção específica às séries de entrevistas com candidatos, promovidas por veículos de comunicação social, como é a hipótese destes autos.

Assim, como não há obrigatoriedade das emissoras de televisão adotarem nas entrevistas que promovem com candidatos os mesmos critérios estabelecidos para os debates eleitorais, não se mostra desarrazoado o método adotado pela representada, de conceder mais espaço aos candidatos com melhor avaliação pelo eleitorado em pesquisa eleitoral.

Por seu turno, o artigo 43, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelece que "o convite às candidatas ou aos candidatos mais bem colocadas(os) nas pesquisas eleitorais para participar de entrevistas não configura, por si só, o tratamento privilegiado referido no inciso III deste artigo, desde que não configurados abusos ou excessos, os quais poderão, inclusive, ser apurados na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990".

E, apesar de o artigo 45, IV, da Lei nº 9.504/97, vedar às emissoras de rádio e de televisão, encerrado o prazo das convenções, "dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação" na sua programação normal, "não garante espaço idêntico a todos os candidatos na mídia, mas, sim, tratamento proporcional à participação de cada um no cenário político". (*TSE, RP nº 060102478, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, PSESS em 11/09/2018*).

Acrescente-se, ainda, que a isonomia consiste exatamente em tratar de maneira desigual os desiguais. Logo, os primeiros colocados na pesquisa de opinião pública tiveram a mesma regra na distribuição de tempo nas entrevistas, e os demais se submeteram a outro tipo de regra.

A propósito, embora a pesquisa adotada como parâmetro para estabelecer o tempo de duração das entrevistas tenha sido realizada há cerca de um mês (ID 11505249), como alegado pela representante, não há informação nos autos que demonstre ter ocorrido alteração do cenário por ela retratado, pois, não obstante a alegação do requerente de que, no cenário político atual, ele estaria ocupando a quarta posição (ID 11503631), não trouxe nenhum documento para comprovar o alegado.

Inexiste, desse modo, quebra de isonomia entre os contendores políticos.

Sendo assim, por ser excepcional a atuação interventiva da Justiça Eleitoral em emissoras de rádio e de televisão, em razão da posição constitucional que assegura a liberdade de expressão e as liberdades de informação e de imprensa (artigo 220); e inexistindo elementos que demonstrem ofensa ao princípio da isonomia na disputa eleitoral, os pedidos autorais devem ser julgados improcedentes.

Em casos bastante semelhantes à matéria vertente nos presentes autos, assim já decidiu, recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÃO 2022. REPRESENTAÇÃO - REALIZAÇÃO, POR EMISSORA DE TELEVISÃO, DE ENTREVISTA - CONVITE DIRIGIDO APENAS ÀS QUATRO CANDIDATURAS MAIS BEM POSICIONADAS EM PESQUISA - PRETENDIDO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POR CANDIDATURA NÃO INCLUÍDA NO REFERIDO RECORTE OBJETIVO - ALEGADA QUEBRA DO TRATAMENTO NECESSARIAMENTE PARITÁRIO ENTRE CANDIDATURAS (ART. 45, IV DA LEI Nº 9.504/97) - LIMINAR INDEFERIDA. REFERENDO

1 - O legislador foi expresso ao fixar regras específicas e detalhadas a serem observadas por emissoras de rádio e de televisão em relação precisamente aos debates, dispondo especificamente no caput do art. 46 da Lei 9.504/1997 que "*independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais (...)*".

2 - Ao contrário do que acontece com os debates, que possuem balizas legais mais definidas e específicas, eventuais entrevistas a serem realizadas por emissoras de rádio e de televisão possuem espectro de conformação mais amplo, derivado do silêncio eloquente do legislador e da própria liberdade editorial que lhes é constitucionalmente assegurada (art. 220 da Constituição da República), de sorte que eventual atuação interventiva por parte desta Justiça Eleitoral, necessariamente excepcional e minimalista, apenas se justificará em casos de inequívoca e deliberada quebra de isonomia, derivada de comportamentos timbrados pela personalidade, pela artificialidade e pela desproporção. Precedente (AgR-AC nº 27-87/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJE de 7/10/2008 e decisão monocrática no REspe nº 424-20/BA, Rel. Min. Luis Roberto Barros, publicado no DJe de 4.10.2018).

3 - A jurisprudência desta Corte desta E. Corte, firmada na perspectiva do art. 45, IV da Lei nº 9.504/97, é no sentido da absoluta excepcionalidade de intervenções judiciais em emissoras de rádio e de televisão, considerada a impossibilidade de se interferir em suas respectivas linhas editoriais, dada a posição preferencial ocupada, em nosso ordenamento jurídico constitucional, pela liberdade de expressão e, de forma correlata, pelas liberdades de informação e de imprensa, nos termos do art. 220 da Constituição da República (Rp 0601526-17.2018.6.00.0000, Rel. Ministro Sérgio Banhos, PSESS de 11.10.2018 e Rp nº 0601024-78/DF, Rel. Min. Sérgio Banhos, PSESS de 11/9/2018).

4 - Inexistência de direito de participação em entrevista por candidatura que não atende critérios objetivos, fixados a partir do resultado de pesquisas de intenção de votos.

5 - Liminares indeferidas referendadas. (grifos acrescidos)

(TSE, Referendo na RP nº 060101577, Rel. Min. Maria Cláudia Bucchianeri, PSESS em 15/09/2022)

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO - REALIZAÇÃO, POR EMISSORA DE TELEVISÃO, DE ENTREVISTA COM CANDIDATOS E CANDIDATAS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CONVITE DIRIGIDO APENAS ÀS QUATRO CANDIDATURAS MAIS BEM POSICIONADAS EM PESQUISA - ORDEM DE PARTICIPAÇÃO TAMBÉM DEFINIDA A PARTIR DO RESULTADO DE PESQUISA ELEITORAL - PRETENDIDA IMPOSIÇÃO, À EMISSORA DE TELEVISÃO, DO SORTEIO, COMO CRITÉRIO EXCLUSIVO DE DEFINIÇÃO DA ORDEM DE ENTREVISTAS - ALEGADA QUEBRA DO TRATAMENTO NECESSARIAMENTE PARITÁRIO ENTRE CANDIDATURAS (ART. 45, INCISO IV DA LEI Nº 9.504/97) - LIMINAR INDEFERIDA. REFERENDO.

1. O legislador foi expresso ao fixar regras específicas e detalhadas a serem observadas por emissoras de rádio e de televisão em relação precisamente aos debates, dispondo

especificamente no inciso III do art. 46 da Lei no 9.504/1997 que "*os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados*".

2. Ao contrário do que acontece com os debates, que possuem balizas legais mais definidas e específicas, eventuais entrevistas a serem realizadas por emissoras de rádio e de televisão possuem espectro de conformação mais amplo, derivado do silêncio eloquente do legislador e da própria liberdade editorial que lhes é constitucionalmente assegurada (art. 220 da Constituição da República). A eventual atuação interventiva por parte da Justiça Eleitoral - necessariamente excepcional e minimalista - apenas se justificará em casos de inequívoca e deliberada quebra de isonomia, derivada de comportamentos timbrados pela pessoalidade, pela artificialidade e pela desproporção, hipóteses inócuentes no caso concreto em que o critério de fixação da ordem de participação dos candidatos foi objetivo, razoável e impessoal, extraído do resultado de pesquisa de intenção de votos. Precedente (AgR-AC nº 27-87/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJE de 7/10/2008 e decisão monocrática no REspe nº 424-20/BA, Rel. Min. Luis Roberto Barros, publicado no DJe de 4.10.2018).

3. A jurisprudência desta Corte, firmada na perspectiva do art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, é no sentido da absoluta excepcionalidade de intervenções judiciais em emissoras de rádio e de televisão, considerada a impossibilidade de se interferir em suas respectivas linhas editoriais, dada a posição preferencial ocupada, em nosso ordenamento jurídico constitucional, pela liberdade de expressão e, de forma correlata, pelas liberdades de informação e de imprensa, nos termos do art. 220 da Constituição da República (Rp no 0601526-17/DF, rel. Min. Sérgio Banhos, PSESS de 11.10.2018; e Rp nº 0601024-78/DF, rel. Min. Sérgio Banhos, PSESS de 11.9.2018).

4. Indeferimento da liminar referendada. (grifos acrescentados)

(TSE, *RP nº 060096381*, Rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 15/09/2022)

Diante do exposto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.

Intimem-se.

Publicação em Mural Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju, 25 de setembro de 2022

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR DA PROPAGANDA

PAUTA DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600340-21.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600340-21.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

REQUERENTE : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERENTE : ISAAC DOS SANTOS AMORIM PASSOS

REQUERENTE : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR

REQUERENTE : MARIA JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 25 de setembro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600340-21.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA JOSE DA SILVA, ADELSON ALVES DE ALMEIDA, JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR, ISAAC DOS SANTOS AMORIM PASSOS

DATA DA SESSÃO: 30/09/2022, às 14:00

PETIÇÃO CÍVEL(241) N° 0600934-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600934-35.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA (5645/SE)

REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de setembro de 2022.

PROCESSO: PETIÇÃO CÍVEL N° 0600934-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ESTADO DE SERGIPE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA - SE5645

DATA DA SESSÃO: 28/09/2022, às 14:00

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) N° 0600084-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600084-78.2022.6.25.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Carira - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
PACIENTE(S) : DIOGO MENEZES MACHADO
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de setembro de 2022.

PROCESSO: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600084-78.2022.6.25.0000

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

PACIENTE(S): DIOGO MENEZES MACHADO

Advogados do(a) PACIENTE(S): MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350

IMPETRADO(S): JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 30/09/2022, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600025-58.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600025-58.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : GIDALIA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO (4141/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600025-58.2020.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: GIDALIA DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REU: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO - SE4141

DECISÃO

Designo Audiência presencial para Proposta de Suspensão Condicional do Processo, para o dia 14/10/2022, às 09hs:00min, a ser realizada na Sala de Audiências do Fórum Desembargador Aloisio de Abreu Lima.

Intimações/Requisições necessárias.

EDITAL

EDITAL 1077/2022

PROCEDIMENTOS DE OFICIALIZAÇÃO DO "SISTOT" (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO) E EMISSÃO DA ZERÉSIMA

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza da 2^a Zona Eleitoral de Aracaju/SE, em cumprimento ao disposto no art. 197, da Res. TSE n. 23.669/2021

TORNA PÚBLICO e convoca o Representante do Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Representantes, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, Federações de Partidos e das Coligações e demais interessados deste Município para participarem, no dia 01/10/2022, às 17h, e, se houver 2º turno, no dia 29/10/2022, às 17h, do ato de Oficialização do Sistema de Gerenciamento desta 2ª Zona Eleitoral - SISTOT e emissão da ZERÉSIMA, a ser realizado no Fórum Eleitoral Des Aloísio de Abreu, situado na Rua Itabaiana, 580, nesta cidade, que será utilizado nas Eleições Gerais 2022.

E para conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente Edital no DJE do TRE /SE e afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aracaju/SE, em 24 de setembro de 2022.

(Documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 05/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral, AQUIDABÃ/SE, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição,

passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 31038 - AQUIDABÃ				
Local de Votação: 1023 - FRANCISCO FIGUEIREDO ESCOLA DE 1O E 2O GRAUS				
Seção: 9				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	020515912100	DAVID ANTONIO DIAS	029623722135	MARCELA SANTOS SILVESTRE DE JESUS
Seção: 15				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	024815012127	BRICIA BARBOSA DO BOMFIM	029288122160	ANDRESA FERREIRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1139 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE				
Seção: 3				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	022653942151	EDGAR MENDONCA OLIVEIRA MOTA	021032912127	CLEOMARCIA VIEIRA SANTOS
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	024165101775	MAGNA KEYTH VIEIRA DOS SANTOS	023761602119	GLAUCIA SANTOS SILVA
Local de Trabalho: FRANCISCO FIGUEIREDO ESCOLA DE 1O E 2O GRAUS , situado à PRACA PAULO BARRETO DE MENEZES				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	023761602119	GLAUCIA SANTOS SILVA	023761922100	ISAMARA FIGUEIREDO SILVA
Local de Trabalho: NACOES UNIDASEScola de 1O GRAU , situado à PRACA PAULO BARRETO DE MENEZES				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	022161462151	WESLEY VIEIRA DA SILVA	003158632127	JOSEFA MEIRE DE ARAGAO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SALES FERREIRA, situado à POVOADO QUINTAS				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 3ª Zona.
Eu RAPHAEL SILVA REIS Juiz(a) da 3ª Zona Eleitoral/SE.
AQUIDABÃ, 26 de setembro de 2022
Dr(a) RAPHAEL SILVA REIS
Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral/SE

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA

Edital 1021/2022 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz desta 3ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, convoca as e os Representantes dos Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil, para a EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput do artigo 196, e o inciso III do §2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, situado na Av. Leonor Barreto Franco, nº 137, Centro, Aquidabã/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral da 3ª Zona, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 03ª Zona Eleitoral.

CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

Edital 1018/2022 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz desta 3ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 27/09/2022, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Cartório Eleitoral da 03ª Zona, situado na Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 137, Centro, Aquidabã/SE, para CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE

LONA, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022, no âmbito da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral da 3ª Zona, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 03ª Zona Eleitoral.

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

Edital 1016/2022 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz desta 3ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96, da Resolução TSE nº 23.669/21, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 30/09/2022, às 08h00 (oito horas), no no Cartório Eleitoral da 03ª Zona, situado na Av. Leonor Barreto Franco, nº 137, Centro, Aquidabã/SE, para a realização da CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções eleitorais da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã /SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução 23.669 /2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção, bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora serão realizados os procedimento de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/21, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos de urna nomeados por este juízo eleitoral. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência, substituição da mídia de votação, ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/21.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral da 3ª Zona, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 03ª Zona Eleitoral.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

Edital 1057/2022 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz desta 3ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, aos Representantes do Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil, que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.673/2021, nos arts. 43 e 44, foi designado o dia dia 30/09/2022 (antevéspera do 1º turno das Eleições 2022), à partir das 12h00 (doze horas), no Cartório Eleitoral da 03ª Zona Eleitoral, situado na Av. Leonor Barreto Franco, nº 137, Centro, Aquidabã/SE, para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, o local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e qualificação das pessoas presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral da 3ª Zona, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 03ª Zona Eleitoral.

PORTARIA

PORTARIA PROIBINDO A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO DURANTE A VÉSPERA E O DIA DAS ELEIÇÕES 2022

Portaria 794/2022

O Excelentíssimo Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 03ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais (CE, art. 35, IV e XVII),

Considerando a necessidade de prevenir eventuais problemas durante a votação, apuração e totalização de votos;

Considerando que compete ao Juiz Eleitoral a adoção das medidas necessárias para que se mantenha a ordem e a tranquilidade dos trabalhos nas próximas eleições, evitando a ocorrência de incidentes, em especial, decorrentes de embriaguez e de aglomerações.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a comercialização, distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, bodegas, botecos, clubes, associações recreativas, casas de diversões e similares, ou qualquer estabelecimento comercial, situados nos municípios integrantes desta Zona Eleitoral (Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso), das 00:00h do dia 01 de outubro (sábado) às 23:59h do dia 02 de outubro de 2022 (domingo).

Art. 2º. Proibir aglomerações nos espaços públicos, em especial, praças e ruas próximas aos Locais de Votação, e do Cartório Eleitoral, no dia 02 de outubro de 2022, das 06 horas até o término da votação.

Art. 3º. Proibir comercialização de quaisquer produtos, de natureza alimentícia ou diversa, nos espaços públicos, em especial, praças e ruas próximas aos Locais de Votação, e do Cartório Eleitoral, numa distância mínima de 100 (cem) metros, no dia 02 de outubro, das 06 horas até o término da votação.

Art. 4º. Pela inobservância e descumprimento da presente Portaria, serão responsáveis na forma da Legislação Penal e Eleitoral, os infratores, os proprietários das casas ou responsáveis pelas entidades referidas no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-02.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600043-02.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE

RESPONSÁVEL : BIANCA LIMA SAO PEDRO

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-02.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: BIANCA LIMA SAO PEDRO, RICARDO OLIVEIRA PASSOS, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado(a) no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o(a) Sr(a). GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, Tesoureiro(a) do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE, foi intimado(a) da determinação constante no Despacho ID nº 109370001 da PC 0600043-02.2022.6.25.0004

de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (S) DE PEDRINHAS/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600043-02.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 109370001 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 26 de setembro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-78.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600025-78.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

RESPONSÁVEL : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

RESPONSÁVEL : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

RESPONSÁVEL : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-78.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) DE SERGIPE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 109464284 da PC 0600025-78.2022.6.25.0004 de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) DE BOQUIM/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600025-78.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 109464284 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 26 de setembro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-23.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600061-23.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE.

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-23.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE.

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

SENTENÇA

Vistos, etc.

Observe que foi apresentada em 01/09/22 a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Riachão do Dantas/SE (ID nº 108838965) no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), sendo automaticamente autuada no Processo Judicial Eletrônico (PJE) através da PC 0600032-70.2022.6.25.0004.

Observo, ainda, que o Diretório Municipal referido apresentou, também, em 21/09/22, cópia da mesma Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 (ID nº 109417819) na PC 0600061-23.2022.6.25.0004.

Com o objetivo de promover a análise da Prestação de Contas de Exercício 2021 do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Riachão do Dantas/SE somente nos autos da PC 0600032-70.2022.6.25.0004, haja vista que a documentação apresentada pelo Diretório através do SPCA fora juntada automaticamente naqueles autos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso V do CPC, ante a manifesta incidência de litispendência.

Com vistas a evitar qualquer prejuízo à Agremiação Municipal, determino ao Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Promova-se a juntada dos Documentos ID nº 109417819 e nº 109417823 nos autos da PC 0600032-70.2022.6.25.0004;
- 2) Intime-se o Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Riachão do Dantas/SE do teor desta decisão, para que esteja ciente de que a Prestação de Contas de Exercício Financeiro 2021 tramitará doravante apenas nos autos desta PC 0600032-70.2022.6.25.0004.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-93.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600024-93.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE

RESPONSÁVEL : JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-93.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrada no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o(a) Sr(a). JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, Presidente do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE BOQUIM/SE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 108406742 da PC 0600024-93.2022.6.25.0004 de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE BOQUIM/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600024-93.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 108406742 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 26 de setembro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000026-37.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000026-37.2016.6.25.0000 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : AMERICO MURILO VIEIRA

ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE)

REU : BARTOLOMEU VIEIRA LIMA

ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

REU : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

REU : JEFFERSON DE ASSIS SOARES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : KARINA COSTA ALVES (9709/SE)

ADVOGADO : LAURO MONTEIRO GARCEZ (5589/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000026-37.2016.6.25.0000 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE ANTONIO SILVA ALVES, AMERICO MURILO VIEIRA, BARTOLOMEU VIEIRA LIMA, JEFFERSON DE ASSIS SOARES

Advogados do(a) REU: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, FRED D AVILA LEVITA - SE5664

Advogados do(a) REU: LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS - SE14712, HANS WEBERLING SOARES - SE3839, FRED D AVILA LEVITA - SE5664

Advogados do(a) REU: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, FRED D AVILA LEVITA - SE5664

Advogados do(a) REU: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LAURO MONTEIRO GARCEZ - SE5589, KARINA COSTA ALVES - SE9709

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 105710609, intimem-se os réus, por meio de seus respectivos advogados, para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 360, CE) sob pena de representação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por falta disciplinar, nos termos do art. 34, inciso XI do Estatuto da OAB e do art. 265 do Código de Processo Penal (CPP).

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-93.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600024-93.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE

RESPONSÁVEL : JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-93.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE BOQUIM/SE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 108406742 da PC 0600024-93.2022.6.25.0004 de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE BOQUIM/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600024-93.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 108406742 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 26 de setembro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-47.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600040-47.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CLEZIA TAUANA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM

RESPONSÁVEL : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

RESPONSÁVEL : RAFAEL MENEGUETTO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-47.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: RAFAEL MENEGUETTO LIMA, CLEZIA TAUANA DOS SANTOS, JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrada no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o(a) Sr(a). JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, Tesoureiro do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL (PL) DE SERGIPE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 108449206 da PC 0600040-47.2022.6.25.0004 de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL) DE ARAUÁ/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600040-47.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 108449206 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 26 de setembro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-48.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600027-48.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL BATISTA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : RENAN SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-48.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 107492398), apresentada após o prazo estabelecido no art. 28, caput da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 108596106 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 108633225) e com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 108881976), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 108918160.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 108943564) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 108943565) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 108943569, nº 108943568 e nº 108943566), conforme Certidão ID nº 108943563, manifestando-se ao final pela aprovação das contas com ressalvas, devido à intempestividade na entrega da prestação de contas (ID nº 108943580).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 109254227).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente, em 15/07/22, a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Não obstante, o pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do MPE, decido por sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-64.2022.6.25.0004

: 0600013-64.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM -

PROCESSO SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : GUILHERME MINUZZO DE LIMA (14522/SE)

ADVOGADO : NEYLOR NUNES SANTOS (10197/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL : ADILSON LIMA

ADVOGADO : GUILHERME MINUZZO DE LIMA (14522/SE)

RESPONSÁVEL : ANDREIA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : GUILHERME MINUZZO DE LIMA (14522/SE)

RESPONSÁVEL : EDSON FONTES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-64.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE BOQUIM/SE, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL: ANDREIA DE ANDRADE SILVA, ADILSON LIMA, REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME MINUZZO DE LIMA - SE14522, NEYLOR NUNES SANTOS - SE10197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME MINUZZO DE LIMA - SE14522

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME MINUZZO DE LIMA - SE14522

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO VERDE (PV) DE BOQUIM/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 105915398), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 108631615 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 108671115) e com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 108881960), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 108917292.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 108941609) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 108941610) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 108941613, nº 108941612 e nº 108941611), conforme Certidão ID nº 108941608, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID nº 108941624).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 109254212).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-62.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600039-62.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARAUA

ADVOGADO : NATHALY OLIVEIRA SANTOS (14875/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOSE DUTRA FILHO

RESPONSÁVEL : RAIMUNDO JANUARIO DOS SANTOS NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-62.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARAUA, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: JOSE DUTRA FILHO, RAIMUNDO JANUARIO DOS SANTOS NETO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: NATHALY OLIVEIRA SANTOS - SE14875

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente,

oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Democratas

MUNICÍPIO: Arauá/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600039-62.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: José Dutra Filho (Presidente) e Raimundo Januario dos Santos Neto (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de setembro de 2022. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600012-79.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600012-79.2022.6.25.0004 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

REQUERIDO : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

REQUERIDO : SUELI DE JESUS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600012-79.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 105916272), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Solidariedade (SD) de Arauá/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2020.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2020, conforme se confere nos autos da PC 0600146-43.2021.6.25.0004 (Sentença ID 103686246), havendo a decisão transitado em julgado em 25/04/22 (Certidão ID 105789724).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 108192543 e ID 108752913) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 109281203.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas do Exercício 2020 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Solidariedade (SD) de Arauá/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600011-94.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600011-94.2022.6.25.0004 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE

REQUERIDO : JINUALDO JOSE DE SANTANA

REQUERIDO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600011-94.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB, JINUALDO JOSE DE SANTANA, JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 105913631), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Riachão do Dantas/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2020.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2020, conforme se confere nos autos da PC 0600136-96.2021.6.25.0004 (Sentença ID 102622273), havendo a decisão transitado em julgado em 20/04/22 (Certidão ID 104941956).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 108231568 e ID 108674221) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 109147230.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas do Exercício 2020 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Riachão do Dantas/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600009-27.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600009-27.2022.6.25.0004 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

REQUERIDO : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600009-27.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 105911777 e Cota Ministerial ID 108219792), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) de Riachão do Dantas/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2020.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2020, conforme se confere nos autos da PC 0600126-52.2021.6.25.0004 (Sentença ID 103628325), havendo a decisão transitado em julgado em 25/04/22 (Certidão ID 105787385).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 108670533 e ID 108715751) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 109247116.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas do Exercício 2020 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensão, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) de Riachão do Dantas/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAL PÚBLICO, FORNECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E REALIZAÇÃO DE FESTAS, SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES NAS ELEIÇÕES GERAIS 2022 E REVOGAÇÃO DA PORTARIA 773/2022-5ªZE.

Portaria 799/2022

.

Estabelece, no âmbito da 5ª Zona Eleitoral (Capela, Siriri, Malhada dos Bois e Muribeca) a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas e

realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares nas Eleições Gerais 2022 e revoga a Portaria 773/2022-5ªZE.

O Exma. Sra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTOS, Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, durante a realização das ELEIÇÕES GERAIS 2022, a realizar-se nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver);

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no art. 35, XVII do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar os atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas é fator relevante para o aumento das estatísticas criminais, evidenciando-se em atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados, assim como a ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos, mesmo que particulares, podem gerar o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas e, ainda, servirem como instrumentos de propaganda eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre as 18 horas do dia 01/10/2022 e 18 horas do dia 02/10/2022 (1º Turno das Eleições), assim como entre as 18 horas do dia 29/10/2022 e 18 horas do dia 30/10/2022 (2º turno das Eleições, se houver), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social ou por pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Parágrafo único. Abrange também na proibição desta Portaria a realização de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou que perturbem o regular funcionamento das seções eleitorais, das 22 horas do dia 01/10/2022 e 18 horas do dia 02/10/2022 (1º Turno das Eleições), assim como das 22 horas do dia 29/10/2022 e 18 horas do dia 30/10/2022 (2º turno das Eleições, se houver)

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, trailers, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, nos dias estabelecidos no artigo 1º.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art.3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no art. 1º e em seu parágrafo único, e no art. 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ora reproduzido, *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art.4º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), e do art. 243, do ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art.5º. Publique-se a presente Portaria, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, promovendo a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e

sociais, localizados nas zonas urbana e rural, mediante recibo, fornecendo cópias, também, ao Comandante dos 2º, 4º e 9º BPM/SE.

Art. 6º. Revogo a Portaria 773/2022-5ªZE, passando a vigorar esta.

Art. 7º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(iza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

(ELEIÇÕES GERAIS. DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DO TRABALHOS REALIZADOS PELA JUNTA ELEITORAL. INDICAÇÃO DOS DELEGADOS E FISCAIS PELAS COLIGAÇÕES E PARTIDOS POLÍTICOS)

Portaria 788/2022

(Eleições Gerais. Da fiscalização perante as mesas receptoras de votos e do trabalhos realizados pela Junta Eleitoral. Indicação dos delegados e fiscais pelas Coligações e partidos políticos)

A Excelentíssima Senhor Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, Capela/SE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral) e Resolução TSE nº 23.669/2021,

CONSIDERANDO que ao Juiz Eleitoral compete fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral;

CONSIDERANDO que a ordem pública deve ser garantida a fim de evitar transtornos e desordem nos municípios pertencentes a esta Zona Eleitoral, no tocante a organização das atividades para realização das Eleições Gerais 2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução TSE nº 23.699/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

RESOLVE

I - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 1º. Cada partido político ou federação de partidos poderá nomear 2 (dois/duas) delegados (as) para cada município e 2 (dois/duas) fiscais para cada mesa receptora (art. 149, da Resolução TSE nº 23.699/2021, Código Eleitoral, art. 131, caput).

§ 1º. Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou federação de partidos por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 2º. O(A) fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.

§ 3º. O fiscal que não estiver atuando dentro da seção eleitoral não poderá ficar dentro do local de votação.

§ 4º. Quando houver o revezamento dos fiscais para atuação na seção eleitoral, o Coordenador de Local de Votação (Administrador de prédio) conduzirá o fiscal que saiu da seção para fora do local de votação, e levará o seu substituto a mesma seção eleitoral.

Art. 2º. . Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora as mesárias, os mesários, as candidatas, os candidatos, 1 (um/uma) fiscal e 1 (um/uma) delegado(a) de cada partido político ou federação de partidos e, durante o tempo necessário à votação, a eleitora ou o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação. (art. 153 da Resolução TSE nº 23.669/2021, Código Eleitoral 140, Caput).

Art. 3º. As candidatas e os candidatos registrados(as), as delegadas e os delegados, assim como os(as) fiscais de partidos políticos e de federações de partidos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a

identidade da eleitora ou do eleitor. (art. 150 da Resolução TSE nº 23.669/2021, Código Eleitoral art.132).

Art. 4º. As credenciais dos(as) fiscais e das delegadas e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e pelas federações de partidos, sendo desnecessário o visto da juíza ou do juiz eleitoral, devendo o presidente do partido político, o(a) representante da federação de partidos ou outra pessoa por eles indicada informar às juízas ou aos juízes eleitorais, até 30 de setembro, para o primeiro turno, e 28 de outubro, para o segundo turno, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, delegadas e delegados(art. 149, § 5º, §6º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, e Lei nº 9.504/1997, art. 65, § e 3º).

Art. 5º. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos, vedada a padronização do vestuário (art. 134, da Resolução TSE nº 23.611/2019, e Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

§ 1º. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 12 cm (doze centímetros) de largura e conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

§ 2º. Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas neste artigo, o presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção.

II - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL

Art. 6º. Para fins de esclarecimento, os trabalhos da Junta Eleitoral nº 001, desta 5ª Zona Eleitoral - Capela, serão iniciados a partir das 17:00 horas, no dia 02/10/2022; 30/10/2022 (segundo turno, se houver), na Fórum do da 5ª Zona Eleitoral, localizada na Praça do Conjunto Manoel Cardoso Sousa Filho, Asa Branca, S/N, Capela.

Art. 7º. Cada partido político ou federação de partidos poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (art. 170, da Resolução TSE nº 23.699/2021, Código Eleitoral, art. 161, caput).

§ 1º. Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou de federação de partidos.

§ 2º. As credenciais dos(as) fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e federações de partidos, e não necessitam de visto do(a) presidente da junta eleitoral.

§ 3º. Os(as) representantes dos partidos políticos e das federações de partidos deverão informar, até 30 de setembro, para o primeiro turno, e 28 de outubro, para o segundo, ao(à) presidente da junta eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais,

Art. 8º. Para acompanhar os atos previstos nos artigos 168, 200 a 212, da Resolução TSE nº 23.699/2021 (atribuições e trabalhos desenvolvidos pela Junta Eleitoral), os fiscais das coligações deverão:

I - guardar a distância mínima de 01 m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da Junta Eleitoral, vedada, sob qualquer justificativa, a transposição desse perímetro.

§ 1º. O poder de polícia do juiz eleitoral, abrange a autoridade para fazer impedir o ingresso ou retirar do local onde se desenvolvam os trabalhos da Junta Eleitoral o fiscal que descumprir o disposto neste artigo.

Art. 9. Publique-se em edital e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral - DJE /TRE-SE, para ciência dos interessados.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Capela /SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1037/2022 - 06ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(Juíza) da 6ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31410 - ESTÂNCIA				
Local de Votação: 1074 - ARABELA RIBEIRO, ESCOLA DE 1 GRAU				
Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	29568852143	ERMERSON VINICIUS OLIVEIRA ELIAS	24615712143	VANEZIA LIMA PEREIRA
Seção: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	810282127	EZEQUIEL DA CONCEICAO NASCIMENTO	23860102135	GABRIELA SILVA LIBORIO COSTA
Local de Votação: 1376 - CENTRO DE FORMAÇÃO LUZ E VIDA				
Seção: 131	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	28047582135	ELAINE DE SOUZA SANTOS	29568682143	GUSTAVO SANTOS COSTA
Local de Votação: 1430 - ESCOLA MUNICIPAL ANA LIMA AQUINO				
Seção: 197	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	23557262151	ADRIANA SANTOS CONCEIÇÃO	27573002119	LIVIA HELENA LEO FROES
1º MESÁRIO - MRV	27573002119	LIVIA HELENA	27570112186	STEPHANIE CAROLINE DE

		LEAO FROES		JESUS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	27570112186	STEPHANIE CAROLINE DE JESUS SANTOS	30275052194	BRENO HENRIQUE SANTOS ALVES
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS				
Seção: 137	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	28633052194	ERICA VIEIRA DOS SANTOS	27241572127	VILMARIA SANTOS DOS ANJOS
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PROF DORIJAN DOS SANTOS - HONDURAS				
Seção: 190	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	372705180191	JESSICA SOUZA SANTOS PIMENTA	28335492100	ESTHER LARISSA DOS SANTOS CONCEICAO SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	28335492100	ESTHER LARISSA DOS SANTOS CONCEICAO SILVA	372705180191	JESSICA SOUZA SANTOS PIMENTA
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ZARRIA GABRIEL JASMIN				
Seção: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	23327582186	PATRICIA VIEIRA DE SANTANA	22770332100	MARCIA CRISTINA FIEL BISPO
Local de Votação: 1104 - GILSON AMADO, ESCOLA DE 1 GRAU PROF.				
Seção: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	4834222143	MARIA LUZILEIDE CONCEIÇÃO DO AMPARO	20828952100	PATRÍCIA RODRIGUES DE JESUS
Local de Votação: 1481 - IFES - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE				
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	24352432186	GILCLEITON CONCEIÇÃO SANTOS	118950890141	ANTONIO DOS SANTOS LIO

Local de Votação: 1210 - JOAQUINA DE SOUZA, ESCOLA RURAL PROF.				
Seção: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	27248382100	KARINE DA SILVA TORRES	27572572194	SANDY ROCHA DA SILVA
Local de Votação: 1163 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA, PRE-ESCOLAR				
Seção: 219	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	30268442135	RAIMUNDO FELIPE VIEIRA ROCHA	25384192186	PABLO RHUAN FRANCO PASSOS
Local de Votação: 1031 - JULIO CESAR LEITE, ESCOLA DE 1 GRAU				
Seção: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	13355062160	ADRIANA SILVA ROCHA	43290480957	SANDRA BARBOSA DOS SANTOS
Seção: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	43290480957	SANDRA BARBOSA DOS SANTOS	13355062160	ADRIANA SILVA ROCHA
Local de Votação: 1147 - SESI, ESCOLA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE				
Seção: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	17876772100	JOCILAINE BARNABÉ DE OLIVEIRA QUINTELA	14777642194	ANGELA DE ALMEIDA NUNES
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	18376272143	EMANUELA MAIA DOS ANJOS	20607682178	CLAUDIA VIRGINIA LIMA DE JESUS
Local de Trabalho: ESCOLA CRECHE RECANTO VERDE, situado à RUA G, N 85, CONJUNTO RECANTO VERDE				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	20339032186	BETANIA OLIVEIRA RIBEIRO	23327082119	LEYLANE FIGUEIREDO DE SOUZA
Local de Trabalho: JOSE DIAS DE OLIVEIRA, PRE-ESCOLAR, situado à RUA LEOPOLDO RODRIGUES NASCIMENTO, S/N				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	29125492194	PAULO JUAN SOARES SANTOS	17875252100	MANUELA BRASIL CALAZANS COSTA
Local de Trabalho: PREMEX, ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS SENADOR WALTER FRANCO, situado à AV. RAYMUNDO SILVEIRA SOUSA, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	20607682178	CLAUDIA VIRGINIA LIMA DE JESUS	4513702135	MARIA JOSE DOS PASSOS
Local de Trabalho: ESCOLA JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, situado à RUA FREI DAMIÃO, 383				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 6ª Zona Eleitoral/SE, aos 21 (vinte e um) dias de setembro de 2022.

Eu, LUIZ MANOEL PONTES, Juiz da 6ª Zona Eleitoral, preparei, digital e segue assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1255066 e o código CRC 025143E8.

09ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 787/2022

PROÍBE, no âmbito do município de Itabaiana, o comércio e fornecimento de bebidas alcoólicas e o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, no período compreendido entre 6 h do dia 01/10/2022 (sábado) e 6h do dia 03/10/2022 (segunda-feira).

A Dra. TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE, Juíza Eleitoral da 9ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Código Eleitoral e Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de cautelamento da ordem pública e social durante a realização das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas de ordinário constitui incentivo para permanência dos consumidores em reuniões coletivas duradouras, além de fomentar a participação em festejos públicos ou privados;

CONSIDERANDO a possibilidade de, no exercício do poder de polícia, serem baixadas instruções gerais pelo Juiz Eleitoral, em conformidade com o disposto nos arts. 35, IV e XVII, e 139 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a solicitação recebida dos integrantes das forças policiais, indicando a necessidade de ser expedida norma que proíba o comércio e fornecimento de bebidas alcoólicas durante o período de votação e daquele imediatamente antecedente, sob o legítimo argumento de que o consumo não regado do álcool pode elevar a animosidade entre os(as) eleitores(as) simpatizantes de agremiações adversas, ameaçando a suficiência do efetivo policial para o asseguramento da lei e da ordem;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o comércio ou fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas, mesmo que para consumo fora do estabelecimento, no Município de Itabaiana, no período compreendido entre 6h do dia 1º de outubro de 2022 e 6h do dia 03/10/2022.

Art. 2º A proibição de comércio e fornecimento de bebidas alcoólicas alcança pessoas físicas que não se dediquem ao comércio habitual, vendedores(as) ambulantes, "food trucks", balneários, bem como empreendimentos e serviços congêneres a estes.

Art. 3º Os estabelecimentos que se destinam eminentemente ao comércio de bebidas alcoólicas (bares que não funcionam também como restaurantes) ficam proibidos de funcionar no período indicado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os estabelecimentos que exponham à venda bebidas alcoólicas deverão adotar providências para o recolhimento dos produtos que possam ser apanhados diretamente pelos(as) clientes ou, na justificada impossibilidade de fazê-lo, promover o isolamento das prateleiras e a adequada sinalização, bem como se abster de processar a vendas das bebidas que por desaviso sejam acessadas das prateleiras.

Art. 5º A infração à proibição e às instruções estabelecidas nesta Portaria sujeitarão o(a) infrator(a) à interdição temporária do estabelecimento até o final do período indicado no art. 1º deste ato, sem prejuízo da eventual responsabilização criminal pelo cometimento do delito tipificado no art. 347 do Código Eleitoral (desobediência ou embaraço às instruções da Justiça Eleitoral).

Parágrafo único. O cumprimento da diligência para fins deste artigo se fará mediante lavratura do Termo que consta no Anexo desta Portaria.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Portaria incumbirá preferencialmente às forças policiais e de segurança, sem prejuízo da colaboração dos Cidadãos dos Município de Itabaiana, através do canal de comunicação da Polícia Militar (CIOSP - número 198).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência à Promotoria de Justiça do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, ao conjunto dos partidos políticos/ coligações participantes das eleições, bem como às autoridades policiais locais e forças de segurança, inclusive à Superintendência de Polícia Federal e à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, solicitando destas instituições policiais o empenho na fiscalização de seu cumprimento.

Juízo Eleitoral da 9.ª Zona, Itabaiana, Estado de Sergipe, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois..

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(iza) Eleitoral, em 23/09/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)
REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)
REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADA: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

DESPACHO

Acolhendo os argumentos do Ministério Público Eleitoral, INDEFIRO o pedido de prisão cautelar formulado pelo representado, pois não estão presentes os motivos e fundamentos da decretação da medida extrema. Como se não bastasse, estamos no período eleitoral e, não cabe o cumprimento de prisão neste período.

No entanto, DETERMINO ao Cartório Eleitoral, que EXPEÇA ofício, para minha assinatura, dirigido ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe, REQUISITANDO a abertura de INQUÉRITO POLICIAL para apurar os fatos noticiados.

Juntem-se ao ofício requisitório as peças indispensáveis para a investigação policial.

No mais, INDEFIRO o pedido de ADIAMENTO da audiência, pois não existe motivo legal, sobretudo pelo fato do processo encontrar-se tramitando desde 2020.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 22 de setembro de 2022.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1072/2022 - 13ª ZE - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMA TRANSPORTADOR

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE, com jurisdição em Laranjeiras/Areia Branca/Riachuelo, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 13 horas, no Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, situado nas dependências do Fórum Dr. Levindo Cruz - Laranjeiras/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR instalados nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, em 23(vinte e três) de setembro do ano de dois mil e vinte dois (23/09/2022), eu, Luiz Renato Lima, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e lavei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 (SEi).

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O Excelentíssimo Senhor Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz desta 14ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Maruim, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard e Rosário do Catete, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, aos Representantes do Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil, que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.673/2021, nos arts. 43 e 44, foi designado o dia 30/09/2022 (antevéspera do 1º turno das Eleições 2022), à partir das 12h00 (doze horas), no Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral, Fórum Advogado Jaime de Araújo Andrade (Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, CEP 49770-000),

para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, o local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e qualificação das pessoas presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral da 14ª Zona, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600067-82.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600067-82.2022.6.25.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600067-82.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral, recebida por meio do aplicativo "PARDAL", segundo a qual estaria havendo a distribuição de camisas em localidade próxima à Catedral de Propriá/SE.

Ao ID 109262818, consta fotografia anexada pelo(a) denunciante.

Pois bem. O único elemento comprobatório juntado à notícia de irregularidade fora a imagem constante ao ID 109262818, que não denota, *de per se*, nenhum indício de propaganda eleitoral irregular.

Com efeito, de acordo com o § 2º do art. 18 da Res.-TSE nº 23.610/2019, "é permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho

na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato."

Por outro lado, *ex vi* do art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997, "é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos".

Dessarte, não havendo elementos suficientes para caracterizar a ilicitude da propaganda em espeque, aferrado no art. 5º do Provimento nº 11/2022 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, DETERMINO o arquivamento da presente notícia, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência ao *Parquet*.

P. R. I.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

EDITAL

EDITAL 1078/2022

EDITAL 1078/2022 - 19ª ZE

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Dr GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz da 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que foi alocado provisoriamente o local abaixo indicado por este Juízo Eleitoral, sendo discriminado onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS alteradas, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Seção 1139 - 1171 - 36 1139 - CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE FREITAS BARBOSA 1171 - ESCOLA MUNICIPAL LEONOR BARRETO FRANCO 37 1139 - CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE FREITAS BARBOSA 1171 - ESCOLA MUNICIPAL LEONOR BARRETO FRANCO 42 1139 - CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE FREITAS BARBOSA 1171 - ESCOLA MUNICIPAL LEONOR BARRETO FRANCO 69

Município: 32131 - PROPRIÁ		
LOCAL DE VOTAÇÃO DE ORIGEM	LOCAL DE VOTAÇÃO DE DESTINO	SEÇÕES
ESCOLA MUNICIPAL LEONOR BARRETO FRANCO	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE FREITAS BARBOSA	36, 37, 42 e 69

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 19ª Zona Eleitoral/SE, aos 26 dia(s) do mês de setembro do ano 2022 (26/09/2022). Eu GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz da 19ª Zona Eleitoral/SE, fiz digitar e assino.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
--

informando o código verificador 1257250 e o código CRC F354E669.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1081/2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz da 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE

, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital em anexo ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram processadas mudanças na composição das mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos, discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 019ª Zona Eleitoral/SE.

Eu GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA Juiz da 019ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
[edital substituicao.pdf](#)

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1080/2022 - 21ª ZE

Edital 1080/2022 - 21ª ZE				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MANOEL COSTA NETO, Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral, SÃO CRISTÓVÃO/SE, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 32336 - SÃO CRISTÓVÃO				
Local de Votação: 1511 - AGNALDO SILVA SANTANA, EMEF				
Seção: 209	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024342422143	MARIA AUXILIADORA CORREIA RODRIGUES	100533160574	VAGITON LUIZ SENA SILVA FILHO
Seção: 261	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026000842194	JOANA ANGELICA DORIA SANTOS	025368182143	GEORGE NASCIMENTO MACHADO

Local de Votação: 1228 - AIDEE ALVES GOMES, EMEF TIA (ANTIGA RURAL RITA CACETE)				
Seção: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029980692100	ELLEN CRISTINA MELO SANTOS	023496162194	THAMIRES SANTOS DE SANTANA
Local de Votação: 1180 - ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, EMEF DEPUTADO				
Seção: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026512002194	MARIA CAROLINA SANTOS DA SILVA	024579582100	FELIPE SANTOS DA SILVA
Seção: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028000202100	FELIPE NASCIMENTO GOES	021695512127	MICHELE CHAGAS DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	029370392160	THAYNA SILVA DE ANDRADE	027722212100	ELIANE NASCIMENTO DOS REIS
Local de Votação: 1210 - ARACELES RODRIGUES CORREA, EMEF				
Seção: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024334952127	ANA CARLA SILVA DE ANDRADE	025371332194	YASMIM ALVES SILVEIRA CAHE
Seção: 253	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	020718402135	MARCIA CRISTIANE MOTA ROSA	022779442127	CARLA GOIS LISBOA DOS SANTOS
Local de Votação: 1279 - ARMINDO GUARANA, ESCOLA DE 1 GRAU				
Seção: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	019182332135	CLAUDIOLANDA MOURA SANTOS	019482912143	VIVIANE DOS SANTOS DIAS
Seção: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	017016542119	VALDILENE MARIA DE JESUS DOS SANTOS	029986252178	KAROLAYNE DIAS DOS SANTOS GOMES
Seção: 114	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	026823982151	ANA KAROLINA DE GOES PINTO	016277562127	ANTONIO PEREIRA DE BARROS FILHO
Seção: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	019288362100	JACKSON SANTOS FERNANDES	002626142143	KATIA ANDRADE ANCHIETA
Seção: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	025369512127	YURI FLAVIO SANTOS DE JESUS	019374572178	FABIANA QUERINO DO NASCIMENTO BASTO
Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	019482912143	VIVIANE DOS SANTOS DIAS	019045982100	VANESSA JOSE DE JESUS NASCIMENTO MORAES DE SOUZA
Seção: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	020838332160	RENATA SANTANA GAMA LIMA	020079952186	ADRIANA VIEIRA DIAS
Local de Votação: 1015 - CLAUDIO MEIRELES EMEF PROFª (ANTIGA RURAL VITORIA MIRANDA)				
Seção: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116450840337	JOSUE BATISTA DE MENEZES	025109832194	ANDREZA XAVIER DOS SANTOS
Seção: 180	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028318952119	SUELEN ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	024081592100	ARLETE DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	030301072160	ELLEN VITÓRIA DÓREA SANTOS	027720282143	WESLEY MARCOS DOS SANTOS
Local de Votação: 1597 - DIDÁTICA V, UFS - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE				
Seção: 236	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027253962119	ARI EMERSON XAVIER TEODORO	029663572119	MARIA FERNANDA SILVA DE JESUS
Seção: 257	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	228060870175	PAULA MONIQUE SOARES DE SOUZA	127456390523	JEANE PARANHOS DA SILVA SENA
Seção: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120037480337	ROGERIO DA SILVA DOS SANTOS	027106362151	MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO
Local de Votação: 1082 - FEIJAO, ESCOLA RURAL				
Seção: 252	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027724392151	ASUCENA DOS SANTOS PINTO	027437182135	YNARA MARIA AVILA GONCALVES
2º MESÁRIO - MRV	021555772100	ANDREA DA CONCEICAO SANTOS	024167072100	CARLA JAQUELINE SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	028003462127	TAYNARA ALVES BARRETO	025648652194	CRISLANE FERREIRA SANTOS
Local de Votação: 1295 - FERNANDO, EMEF FREI				
Seção: 119	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021613732178	GESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	026326532119	MARTA HELOISA ASSIS OLIVEIRA
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	024891872186	CINTHIA CATARINE LEÃO ARAUJO	016253872160	MARIA MARCIONILIA ALVES DA SILVA NASCIMENTO
2º MESÁRIO - MRV	022777662100	JULIANA SILVA BATISTA	019488152178	JUVANEY CORREA PASSOS SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	016251772160	DAYSE ADRIANA EVANGELISTA LIMA	025371752143	ANA CARLA SANTOS MOURA

Local de Votação: 1554 - FRANCISCO DA COSTA BATISTA, EMEF (ANTIGA FUNDAÇÃO RENASCER)				
Seção: 247	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025265502143	FRANCIELLE DA ROCHA CONCEICAO	019846912160	SIRLEIDE SANTANA DE ARAUJO
Seção: 273	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029989092143	JOSE PEDRO DOS SANTOS	108674010507	JACKLINE MESSIAS DA SILVA

Local de Votação: 1457 - FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO, EMEF				
Seção: 197	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025108512143	CAMILA DE JESUS BISPO	029374862135	LAYANE NUNES DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	027106552119	RODRIGO DE JESUS SANTOS	027106732100	LUANA CONCEICAO DOS SANTOS

Local de Votação: 1163 - GASPARE LOURENCO, COLEGIO PADRE				
Seção: 86	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027720642100	DANIEL SANTOS DE JESUS	024077112194	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
Seção: 88	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028322062119	LUCAS SANTOS DIAS	023499592119	LIZIANE SOUZA DA SILVA
Seção: 89	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	020836592178	SANDOVAL JUNIOR BRITO DIAS	029019752135	ALLICIA SANDY GOMES CARVALHO SANTOS
Seção: 137	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	016278902194	ALEX SANDRO DOS SANTOS	018736462178	ANDREA ALVES DE SOUZA
Seção: 207	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	024584022194	ALTAIR DA CONCEIÇÃO REIS	001596152127	GICELIA MARIA MENEZES DO CARMO
2º MESÁRIO - MRV	024077382100	FILIPPE RIBEIRO CONCEIÇÃO SANTOS	028701072100	JOSE NATANAEL SANTOS FERREIRA
Local de Votação: 1392 - GINA FRANCO, EMEF (ANTIGO SESI)				
Seção: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	022085332151	MONIQUE DE FATIMA PINTO	027445432178	HERBERT BARRETO FREIRE
Seção: 76	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	023159022127	CRISLAINE ALVES SANTOS	023498532160	THAÍSE SANTOS RESENDE
Seção: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022113162194	DARLENE SIMOES RAMOS	027728482100	QUEILA DANTAS DE SOUZA

Local de Votação: 1244 - GLORITA PORTUGAL, ESCOLA DE 1 GRAU PROFª.				
Seção: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027999652135	MARTA THALITA CRUZ DE ALCANTARA	021918322151	CRISTIANE SANTOS CARVALHO ANDRADE
2º MESÁRIO - MRV	017015602100	CLEIDE JANE SANTOS	085852460558	FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR
Seção: 120	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	024892622194	KEITTY SAMILLY MELO DE MATOS	026828672178	JOSE EMERSON SILVA SANTOS
Seção: 121	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028003192151	JANSEY ALMEIDA NASCIMENTO	099409840540	IRIS REGINA CARVALHO SILVA
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	029024352186	NATANAEL CARVALHO SANTOS	028319112178	JOSE LEONARDO DE JESUS OLIVEIRA
Seção: 151	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	019181982119	LICIA TICIANE DE OLIVEIRA JUSTINO	029666692143	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUSTINO
Seção: 157	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	019490262178	JOSE CRISTIAN TAVARES DA SILVA	033427661767	JANDIRA VALERIO GOMES MAIA
Seção: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027115672143	JOAO RAFAEL DA SILVA SANTOS GOMES	028697092100	JOSE SERGIO DOS SANTOS SANTANA
Seção: 189	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	021800282160	JOSIANE DAS VIRGENS TEIXEIRA	017015152143	GISANGELA VIEIRA SANTOS
Local de Votação: 1520 - HAMILTON ALVES ROCHA, COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR				
Seção: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	024890702178	LUIZA FERNANDA DA SILVA LIMA	023500322186	JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025368912151	ELLEN DA CUNHA SANTOS	002195612151	ELIZABETE BATISTA GREGORIO
Seção: 235	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	024081992100	ROGÉRIO ANTONIO BRAGA DOS SANTOS FILHO	027722502135	MYLLENA RAFAELE DE JESUS OLIVEIRA
Seção: 243	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	027998412100	TAYNARA SILVA FIGUEIRA MACHADO	021040422178	DIEGO MENEZES SILVA
Local de Votação: 1139 - JOÃO TELES, EMEF. MAJOR (ANTIGO RURAL CABRITAS)				
Seção: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	023756852135	MARIA CLEIDE DOS SANTOS	015468772119	ELIANA CORREIA SANTOS ANDRADE
Local de Votação: 1570 - JOSÉ DE ALENCAR CARDOSO, EMEF PROFª.				
Seção: 231	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	371494770108	ALISSON SOUZA SANTOS	022777632160	RAQUEL SANTOS SOUZA
Local de Votação: 1341 - JOSEFA GENIZA DO NASCIMENTO EMEF PROFª. (ANTIGA TIA ADILMA LIMA)				
Seção: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	023158822143	ANA CAROLINE SANTOS DOS ANJOS	012417442100	ODAIR JOSE PRATA SANTOS
Seção: 118	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028693232100	ALICIA OLIVEIRA ASSUNCAO	020840342194	ADRIANO DOS SANTOS ENCARNACAO
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	023751792178	CARLA VANESSA BEZERRA DOS SANTOS	022120882127	SANDRA SANTOS MOURA
Local de Votação: 1473 - JOSINALVA SANTOS DA SILVA EMEF PROFª. (ANTIGO LAURO ROCHA)				
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025105492135	GRACIELE BATISTA DO NASCIMENTO	020411212194	ABIGAIL DA SILVA FERNANDES FIGUEIREDO
Seção: 240	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	022251292143	FABIANE CARDOSO DOS SANTOS	022119752127	ROSANGELA DANTAS SILVA

Local de Votação: 1104 - LOURDES TAVARES DOS SANTOS, EMEF PROFª.

Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022102492135	ROSANGELA DE JESUS OLIVEIRA	027106762143	ROBERTA CONCEICAO DOS SANTOS

Local de Votação: 1449 - LOURIVAL BAPTISTA, EMEF DR.

Seção: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	026330522100	MICAELLA LIMA GOMES	026331192151	WADSON DA SILVEIRA PEREIRA
Seção: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029665552186	BARBARA DE ANDRADE SILVA	029664132160	IAGO FILIPE RAMOS MADUREIRA SANTOS

Local de Votação: 1430 - LOURIVAL FONTES, EMEF DR.

Seção: 248	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	022778852135	REGIVALDA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	019180532151	JAKELINE CONCEICAO SANTOS LINS

Local de Votação: 1171 - LUIZ GUIMARAES, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	016306712160	ROBSON DOS SANTOS	026512932194	JOSE ADAILSON DOS SANTOS
Seção: 81	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026004912178	LARISSA STEPHANIE MENEZES DOS SANTOS	028002442100	ANTONIO CLEITON LIMA DA SILVA

Local de Votação: 1040 - MANOEL PASSOS DE OLIVEIRA TELES, ESCOLA DE 1 GRAU

Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	025106092100	GRAZIELLE ALMEIDA SANTOS	026822982194	MATHEUS DA CONCEIÇÃO HENRIQUE PEREIRA
Local de Votação: 1058 - MANUEL ASSUNÇÃO NASCIMENTO, EMEF				
Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	022109152135	TIAGO JOSE DA CRUZ SANTOS	030295272100	MARIA NAIANE SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	029019652160	BEATRIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS	022679132186	JOHN FITZGERALD KENNEDY OLIVEIRA SANTOS
Seção: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028315132186	OFELINA SANTOS MACEDO	029019652160	BEATRIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS
Seção: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027724982100	ERIVALDO NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	028315132186	OFELINA SANTOS MACEDO
Local de Votação: 1490 - MARIA DE LOURDES GOMES, EMEF				
Seção: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	021609542135	MONICA DOS SANTOS	029373612119	RAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Local de Votação: 1546 - MARIA DE LOURDES ROCHA, EMEF				
Seção: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029022282127	LIDICE SANTOS DE JESUS FLOR	025107182160	JEANE SOUZA SANTOS
Local de Votação: 1260 - MARTINHO DE OLIVEIRA BRAVO, EMEF DR				
Seção: 218	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022425012127	GEORGE DOS SANTOS FERREIRA	023754662143	FLÁVIO DA CUNHA MENDONÇA
1º SECRETÁRIO - MRV	025652932119	JESSICA CARLA SANTOS DA SILVA	027308282160	JOÃO VICTOR MATOS ANDRADE
Local de Votação: 1376 - NEYDE MESQUITA, ESCOLA ESTADUAL PROFª				
Seção: 172	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	024980402143	JOSEFA NATIELE DA SILVA FREIRE	023752132100	JACKSON CAMILO ALVES SILVA JUNIOR
Seção: 206	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022555752178	ALINE BEZERRA TAVARES	016306672186	ELIANE DOS SANTOS CRUZ
Seção: 216	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021596982100	ERIC SANTOS RODRIGUES	022423872178	NAYANE SANTOS RESENDE

Local de Votação: 1503 - NORMELIA ARAUJO MELO, ESCOLA ESTADUAL PROFª				
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021921292160	ALINE DA SILVA SANTOS	021649742100	TATIANA SANTOS NUNES
Seção: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027111962127	RAIANE VIEIRA SANTOS	126407790574	LINDIANE BARBOSA MAIA
Seção: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	013447212119	ODETE SOARES SILVA NETA	025651392100	RENATA ADRIANA SANTOS
Seção: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024578412100	GRACY KELLY SANTOS OLIVEIRA	027107522135	BRUNNA DE OLIVEIRA SANTOS
Local de Votação: 1252 - OLGA BARRETO, ESCOLA DE 1 GRAU PROFª.				

Seção: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	017018232143	ALEX CARVALHO DA SILVA	026827082151	ISABELA DE ALMEIDA CERQUEIRA KODEL
1º MESÁRIO - MRV	026003232160	DEIVESSON LIMA DA SILVA	028699482135	NATHALYA GABRIELE ANDRADE SOUZA
Seção: 105	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	026001112100	DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS	028005932178	NATASHA WENDY SILVA SANTOS
Seção: 108	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026742852135	TASSYA LUIZA CRUZ SANTOS	018786492194	ANGELA MARIA SANTOS SILVA
2º MESÁRIO - MRV	029024752178	JAMILLY NEVES TEIXEIRA	025651762151	NARA PRISCILA DOS SANTOS BRAZ
1º SECRETÁRIO - MRV	019183102100	SERGIO ARAUJO DE JESUS	029023662119	ERICK SANTOS BARBOSA
Seção: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	019602222178	JOSE CLAUDIO SANTOS SOUZA	021408192100	DAISY DE MACEDO SILVA
Seção: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	010517292143	ROSENILDE LIMA SIMOES	027113242186	IZAC OLIVEIRA DOS SANTOS
Seção: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025108442119	JULIO CESAR SANTANA SANTOS	025112832100	FREDERICO FREITAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Seção: 188	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	016291342143	ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	026326322194	JEAN CARLOS GOMES CORREIA SANTOS
Seção: 192	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028321882100	HIAGO BEZERRA DOS SANTOS	026006472127	LILIANE DOS SANTOS
Local de Votação: 1414 - OLGA MARIA SANTOS, EMEF				
Seção: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027727082143	JULIANA BARRETO DE MATOS	005232762178	MARIA IZABEL DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	023158682194	ELIS REGINA DE SANTANA	023158682194	ELIS REGINA DE SANTANA
1º SECRETÁRIO - MRV	026006252119	FRANCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	027728602194	LUANA STEFANY PEREIRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1155 - PAULO SARAZATE, ESCOLA ESTADUAL SENADOR				
Seção: 83	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	023153822127	ROSIVÂNIA DOS SANTOS	012407582151	ANA MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	029371402160	AILE RODRIGUES DO NASCIMENTO	019601112151	ADARIO LOURENCO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	024892302100	RENAN RAMOS SACRAMENTO PANTA	024892302100	RENAN RAMOS SACRAMENTO PANTA
Seção: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	028314062194	LINDINEZ FONTES DE ANDRADE	029659972135	JUCIARA SANTOS DA SILVA
Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	022212592100	MARIANA CARLA CRUZ SANTOS	024585922100	ANDREA DA SILVA
Seção: 185	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	017018612178	IVANILDE RAMOS MADUREIRA SANTOS	028318142151	LEONARDO DE JESUS FERREIRA

Local de Votação: 1325 - PEDRO AMADO, EMEF DR				
Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028062662135	NAYLA RAQUEL SANTOS CORREA	029656792160	WISLIANE VITORIA PEREIRA DOS SANTOS
Seção: 251	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027441852178	JOSE ITALO DOS SANTOS	028697202100	RANNEY SATILA MENEZES DO CARMO
Local de Votação: 1066 - PRADO MEIRELES, CENTRO EDUCACIONAL				
Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029022332194	YURI RODRIGUES DA SILVA	019484822186	ANTONIO COSTA SANTOS NETO
1º SECRETÁRIO - MRV	027723282135	MARIA KARINE COSTA FREITAS	024581192143	DHEYNE CRISLAINE SANTOS CONCEIÇÃO
Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029666642135	EMILLY KAROLINNE SANTOS SOARES MOURA	027115492160	LINNIKER MATHEUS LIMA DE SOUZA
Seção: 79	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029986332186	CLARISTON SANTOS DE OLIVEIRA	024893332119	CLISLENE DOS SANTOS
Seção: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029984042119	CARLA NATÁLIA SIQUEIRA SANTOS	026824412186	OLIVIANE IRANI SANTOS PRADO SOARES
Local de Votação: 1422 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 242	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	023157782100	FLAVIO DE ALMEIDA BORGES	028313702143	CALEBE DE ARAÚJO BARBOZA
Seção: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026007962178	JOSE WAGNER DE JESUS SANTANA	025372722160	STEPHANY BATISTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	027444762178	TAMIRES DE JESUS	027444762178	TAMIRES DE JESUS
Local de Votação: 1465 - RUTH DULCE, EMEF				
Seção: 201	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	030304612100	KATHELEN CARNEIRO DOS SANTOS	030304612100	KATHELEN CARNEIRO DOS SANTOS
Seção: 229	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027720142143	REMONSON ALBUQUERQUE DE MELO	020652682127	LICIA REGINA OLIVEIRA RAMOS
2º MESÁRIO - MRV	024341702135	DAYSE ANNE SANTOS SOUZA	029662562178	INGRID FABRICIA SANTOS FERREIRA
Local de Votação: 1031 - SÃO CRISTÓVÃO, EMEF.				
Seção: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026509512127	FILIPPE NERI AMADO SANTOS	018979602127	ANA GARDENIA OLIVEIRA DO PEIXE
2º MESÁRIO - MRV	026329832127	MAYARA KELLY SANTOS SILVA	027721422160	JENNIFER SANTANA DOS SANTOS
Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	016245892100	ANA PAULA FERREIRA PRADO	029022752143	ALEXSANDRO CAVALCANTE DE ARAUJO JUNIOR
Seção: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	029985532160	JOYCE KELLY BISPO DOS SANTOS	010592002186	HAYLDA GOMES BEZERRA ANDRADE
Local de Votação: 1198 - TEREZITA DE PAIVA LIMA, EMEF PROFª.				
Seção: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	024584532135	DEBORA RIZIA DE OLIVEIRA SANTOS	029368812127	EVELLY DANIELLE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	021920742151	VANIA CRISTINA DE ANDRADE SANTOS	029660202135	ANTHONY SANTOS DA VITORIA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	105250950531	JOSEMAR COSTA DE SOUZA	023157022100	ALINE DOS SANTOS BISPO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	022248422100	JACKELINE MELO SANTANA	020840452143	TATIANE SOUZA SANTOS
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	026000972100	CINTYA KELLY MATOS DOS SANTOS	024250832100	ANA PAULA XAVIER ALMEIDA
Local de Trabalho: MARIA OLIVEIRA SANTOS, EMEF, situado à LOTEAMENTO MADRE PAULINA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	016870272119	MARCOS ALAN DOS SANTOS SILVA	024528622151	ANNE LUISA DOS SANTOS CARVALHO
Local de Trabalho: GLORITA PORTUGAL, ESCOLA DE 1 GRAU PROFª., situado à RUA 62, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	019070042178	PAULA MAIRA CARVALHO DA PENHA	072307240825	GUSTAVO DE LIMA SOBRAL
Local de Trabalho: MARIA DE LOURDES ROCHA, EMEF, situado à VIA PRINCIPAL S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	019373972100	HELIO ALVES DOS SANTOS FILHO	024581952100	ITAVERTON MADUREIRA SANTANA SOUZA
Local de Trabalho: GASPARE LOURENCO, COLEGIO PADRE, situado à RODOVIA ZEZINHO EVEREST, S/N				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	024338222127	STHEFANY APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS	019181972135	LUCIA TATIANY DE OLIVEIRA FONSECA
Local de Trabalho: MARIA OLIVEIRA SANTOS, EMEF, situado à LOTEAMENTO MADRE PAULINA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	027727922100	ANA BARBARA GUEDES DE OLIVEIRA	094842680507	LUCINEIDE DOS SANTOS FEITOSA
Local de Trabalho: MARIA DE LOURDES GOMES, EMEF, situado à RUA A S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	025108052100	JEAN CLEMISSEON SANTOS ROSA	016870272119	MARCOS ALAN DOS SANTOS SILVA
Local de Trabalho: JOSINALVA SANTOS DA SILVA EMEF PROF ^a . (ANTIGO LAURO ROCHA), situado à RUA JOSE PRADO BARRETO, 460				

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	021887262186	ILEANA REGINA ANDRADE REIS DO NASCIMENTO	016732112119	TEREZA CRISTINA DE AZEVEDO CAMARA
Local de Trabalho: DIDÁTICA V, UFS - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, situado à AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	027442332100	BARBARA LYANDRA SANTOS	021863382151	WILDEON FRANCISCO LIMA BARROS
Local de Trabalho: HAMILTON ALVES ROCHA, COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR, situado à AV. AIRTON SENNA, S/N				
AUXILIAR DE TRANSPORTE	027720282143	WESLEY MARCOS DOS SANTOS	018969722100	WAGNER DA SILVA SANTOS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 21ª Zona.				
Eu MANOEL COSTA NETO Juiz(a) da 21ª Zona Eleitoral/SE.				
SÃO CRISTÓVÃO, 23 de setembro de 2022				
Dr(a) MANOEL COSTA NETO				
Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral/SE				

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600364-48.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600364-48.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR : ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)
AUTOR : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)
ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)
AUTOR : ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : CLAILTON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : JANOEDI RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : JUCIMAR MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : LIA MARINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : NADJA MENEZES CONCEICAO
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : ITALO ALESANDRO ARAUJO SANTANA SANTOS
ADVOGADO : HAYLA REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA (13096/SE)
INVESTIGADO : FRANCO RAMOS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600364-48.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogados do(a) AUTOR: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogados do(a) AUTOR: VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

INVESTIGADO: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA, CLAILTON BATISTA DOS SANTOS, JANOEDI RIBEIRO SANTOS, JUCIMAR MELO DE SOUZA, NADJA MENEZES CONCEICAO, LIA MARINA SILVA ALMEIDA, ITALO ALESANDRO ARAUJO SANTANA SANTOS, FRANCO RAMOS ALVES DO NASCIMENTO

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogado do(a) INVESTIGADO: HAYLA REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA - SE13096

Advogado do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão do TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA 22.09.2022 na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600364-48.2020.6.25.0023, nesta data.

TOBIAS BARRETO, 26 de setembro de 2022.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022.

Edital 1064/2022 - 24ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO/SE, ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 30/09/2022, às 08h00 (oito horas), no Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Campo do Brito/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções da 24ª Zona Eleitoral de Campo do Brito/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral da 24ª Zona e nomeados para a Função de Técnicos de Urnas .

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, em 22/09/2022, eu, Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 24ª Zona Eleitoral.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EMIÇÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - SISTOT

Edital 1065/2022 - 24ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO/SE, ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral de Campo do Brito/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, em 22/09/2022, eu, Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 24ª Zona Eleitoral.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA.

Edital 1062/2022 - 24ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO/SE, ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 28/09/2022, às 08:00 (oito horas), na Sala do Cartório Eleitoral de Campo do Brito/SE, para a verificação e lacração das urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022, no âmbito da 24ª Zona Eleitoral de Campo do Brito/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, em 22/09/2022, eu, Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 24ª Zona Eleitoral.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-30.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600054-30.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU /SE

ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO ARIMATEIA FREITAS ROSA (11069/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RESPONSÁVEL : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO ARIMATEIA FREITAS ROSA (11069/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
RESPONSÁVEL : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-30.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

RESPONSÁVEL: ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FERNANDO AUGUSTO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE11069

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FERNANDO AUGUSTO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE11069

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2019, pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE.

Publicou-se o Edital id 92568619 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE sem apresentação de impugnação (certidão ID 94789222).

O responsável pela análise técnica apresentou parecer conclusivo id 107099620 pela aprovação da contas com ressalvas, em face de sua apresentação intempestiva.

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer id 104828891, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, caput e § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019).

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas nos art. 35 e seguintes da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, não tendo sido

detectada nenhuma movimentação de recursos fundo partidário ou recebimento de fontes vedadas, bem como recursos financeiros de origem não identificada.

Pelo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVA as contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE. referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos dos arts. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.

Assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600015-67.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0600015-67.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : WESLEY JOSE LOPES DE MELO

ADVOGADO : CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600015-67.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: WESLEY JOSE LOPES DE MELO

Advogado do(a) REU: CARLOS JUNG MOURA DE MELO - SE6125

Cls.

Em razão da juntada de novos documentos por determinação deste juízo e para que não se possa alegar nulidade, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600077-73.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 5ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 30/09/2022.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600050-90.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600050-90.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU /SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600050-90.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU /SE, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 5ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 30/09/2022.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600027-47.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600027-47.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600027-47.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 4ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 30/09/2022.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600026-62.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600026-62.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-62.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 8ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 30/09/2022.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora a 27ª ZE/SE

EDITAL

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 43 e 44 da Resolução TSE 23.673/2021, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a realização de auditoria para verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores desta 27ª ZE, a ser realizada no dia 01/10/2022, às 14:00h (quatorze horas), na Sede do TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (21/09/2022), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

**Republicado por ter Saído com Incorreção*

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-71.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600107-71.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS BRAZ

INTERESSADO : EMANOEL MESSIAS COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-71.2021.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (CIDADANIA), EMANOEL MESSIAS COSTA, ANTONIO CARLOS BRAZ

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do CIDADANIA, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente EMANOEL MESSIAS COSTA e por seu(sua) tesoureiro(a) ANTONIO CARLOS BRAZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-71.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 26 de setembro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-52.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600020-52.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE POCO REDONDO/SE

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ALINE CARDOSO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ARIANA MARIA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-52.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE POCO REDONDO/SE

RESPONSÁVEL: ARIANA MARIA COSTA, ALINE CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706

DESPACHO

R.Hoje.

Defiro o pleito da agremiação partidária em epígrafe formulado na petição ID nº 106417818. Após o prazo solicitado, com ou sem a juntada da documentação requerida no Despacho ID nº 105015224, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-62.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600127-62.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADO : SELMA GOMES DE FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-62.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL, SELMA GOMES DE FARIAS, EDNALDO PERETE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 109085157.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, 12/09/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-26.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600110-26.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : ADAILTON DA SILVA MELO

INTERESSADO : FRANCISCO GALDINO CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-26.2021.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO, FRANCISCO GALDINO CARVALHO SANTOS, ADAILTON DA SILVA MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente GALDINO CARVALHO SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ADAILTON DA SILVA MELO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-26.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 26 de setembro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1076

Edital 1076/2022 - 31ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, DR. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#), que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da

[Res.-TSE nº 23.669/2021](#), a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), após as 14h00 (quatorze horas), no Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE, situado na Av. Emídio Maxi Neto, 170 - Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, a vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e vinte dois (2e/09/2022), eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 31ª Zona Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

*republicação por equívoco no horário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) 14

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 43

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 38

ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) 11 24

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 43

ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) 79 79 79

ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 79

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 85 86 87 88

BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 79 79 79

CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE) 85

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 85 86 87 88

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 9

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 10

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 85 86 87 88

DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 19

DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 79 79 79 79 79 79

EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 10

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 43

EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 29

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9 9 58

FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 29

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 10 10 58 58

FERNANDO AUGUSTO ARIMATEIA FREITAS ROSA (11069/SE) 83 83

FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 58 58

FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) 24

FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) 40 40 40

GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 40

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 11 24

GUILHERME MINUZZO DE LIMA (14522/SE) 44 44 44

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 13

HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 40 40 40

HAYLA REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA (13096/SE) 79

IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO (4141/SE) 30

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 23 23 23 23 83 83 83 86 86 92

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 85 86 87 88

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 23 23 23 23 23 23 83 83 83

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 7 13 85 85 87 87 88 88 90

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 9

KARINA COSTA ALVES (9709/SE) 40

LAURO MONTEIRO GARCEZ (5589/SE) 40

LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 29

LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 43

LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE) 40

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 43

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 9 19

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 85 86 87 88

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 85 86 87 88

MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 29

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 79 79 79 79 79 79 79

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 85 86 87 88

NATHALY OLIVEIRA SANTOS (14875/SE) 46

NEYLOR NUNES SANTOS (10197/SE) 44

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 83 86 86 92

PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 19

PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) 58 58

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 19

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 9

RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 13

RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 91

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 85 86 87 88

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 19

SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 43

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 7 13 85 85 87 87 88 88 90

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 43

THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 91

TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA (5645/SE) 8 29

VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 43

VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE) 79 79 79

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 5 24

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 19

ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON DA SILVA MELO 92

ADELSON ALVES DE ALMEIDA 28

ADILSON DE JESUS SANTOS 79

ADILSON LIMA 44

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 10

AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 28

AGNALDO RIBEIRO PARDO 23 23

ALINE CARDOSO DOS SANTOS 91
AMERICO MURILO VIEIRA 40
ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS 49
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 9 46
ANDREIA DE ANDRADE SILVA 44
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 83
ANTONIO CARLOS BRAZ 90
ANTONIO CESAR DOS SANTOS 58
ARIANA MARIA COSTA 91
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 37
BARTOLOMEU VIEIRA LIMA 40
BIANCA LIMA SAO PEDRO 36
CIDADANIA 85 87 88
CLAILTON BATISTA DOS SANTOS 79
CLEZIA TAUANA DOS SANTOS 42
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM 37
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE. 38
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 36
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE 36
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 47
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 7
DANIELLE GARCIA ALVES 85 87 88
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARAUA 46
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 79
DIOGO MENEZES MACHADO 29
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 37
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE POCO REDONDO/SE 91
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 43

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO 79
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE 42
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE BOQUIM/SE 44
Denunciante Pardal 61
Destinatário para ciência pública 28 29 29
EDIVAL ANTONIO DE GOES 23 23
EDNALDO PERETE DOS SANTOS 91
EDSON FONTES DOS SANTOS 44
EDUARDO ALVES DO AMORIM 9
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 86
EDWIN JILL ROCHA CORREIA 36
ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO 79
ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO 37
EMANOEL MESSIAS COSTA 90

ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE	7
13	
ESTADO DE SERGIPE	8 29
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA	9 46
FRANCISCO GALDINO CARVALHO SANTOS	92
FRANCO RAMOS ALVES DO NASCIMENTO	79
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA	49
GIDALIA DA CRUZ SANTOS	30
GILTON CARDOSO DE MORAIS	58
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA	36
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE	24
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO	13 39 41
ISAAC DOS SANTOS AMORIM PASSOS	28
ITALO ALESANDRO ARAUJO SANTANA SANTOS	79
IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE	39 41
JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE	48
JANOEDI RIBEIRO SANTOS	79
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE	61
JEFFERSON DE ASSIS SOARES	40
JINUALDO JOSE DE SANTANA	48
JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR	39 41
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA	10
JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS	37
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO	13 39 41
JOSE ANTONIO SILVA ALVES	40
JOSE DUTRA FILHO	46
JOSE EDIVAN DO AMORIM	42
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA	42
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA	47
JOSE SILVIO MONTEIRO	36
JUCIMAR MELO DE SOUZA	79
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR	28
JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	29
KATIA REGINA PERETE DE FREITAS	83
LIA MARINA SILVA ALMEIDA	79
LIZIA PONTES FREITAS	58
LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS	19
MANOEL BATISTA DOS SANTOS	43
MARCIO MARTINS SILVEIRA	10
MARIA JOSE DA SILVA	28
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	30 40 47 48 49 85
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL	91
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
NADJA MENEZES CONCEICAO	79
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE	83 86
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	23 23
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB	48
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE	42

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 90

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO 92

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE 49

PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 39 41

PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 39 41

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL 91

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 14

PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE 44

PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 58

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE 8 29

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 7 8 9 10 11 13 13 14 19 23 23 24 28 29 29

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 30 36 37 38 39 40 41 42 43 44 46 47 48 49 58 61 79 83 85 85 86 87 88 90 91 91 92

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE) 11 24

RAFAEL MENEGUETTO LIMA 42

RAIMUNDO JANUARIO DOS SANTOS NETO 46

RENAN SOUZA FREIRE 43

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13

REYNALDO NUNES DE MORAIS 44

RICARDO OLIVEIRA PASSOS 36

RIVANDO DE GOIS RIBEIRO 5

RODRIGO SANTANA VALADARES 85 86 87 88

SELMA GOMES DE FARIAS 91

SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 58

SUELI DE JESUS REIS 47

TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 37

TERCEIROS INTERESSADOS 11 46 90 92

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 8

UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 46

VOX PESQUISAS LTDA 13

WESLEY JOSE LOPES DE MELO 85

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600364-48.2020.6.25.0023 79

APEI 0000026-37.2016.6.25.0000 40

APEI 0600015-67.2019.6.25.0027 85

APEI 0600025-58.2020.6.25.0001 30

CumSen 0000085-30.2013.6.25.0000 10

HCCrim 0600084-78.2022.6.25.0000 29

NIP 0600067-82.2022.6.25.0019 61

PC-PP 0000091-37.2013.6.25.0000 9

PC-PP 0600013-64.2022.6.25.0004 44

PC-PP 0600020-52.2020.6.25.0028 91

PC-PP 0600024-93.2022.6.25.0004	39	41
PC-PP 0600025-78.2022.6.25.0004	37	
PC-PP 0600027-48.2022.6.25.0004	43	
PC-PP 0600039-62.2022.6.25.0004	46	
PC-PP 0600040-47.2022.6.25.0004	42	
PC-PP 0600043-02.2022.6.25.0004	36	
PC-PP 0600054-30.2020.6.25.0027	83	
PC-PP 0600061-23.2022.6.25.0004	38	
PC-PP 0600107-71.2021.6.25.0028	90	
PC-PP 0600110-26.2021.6.25.0028	92	
PC-PP 0600127-62.2021.6.25.0028	91	
PC-PP 0600196-18.2020.6.25.0000	14	
PC-PP 0600279-63.2022.6.25.0000	23	23
PC-PP 0600313-38.2022.6.25.0000	13	
PetCiv 0600934-35.2022.6.25.0000	8	29
PetCiv 0601715-57.2022.6.25.0000	11	
PetCiv 0601719-94.2022.6.25.0000	13	
PetCiv 0601752-84.2022.6.25.0000	7	
REI 0600467-12.2020.6.25.0005	19	
REI 0600838-07.2020.6.25.0027	5	
RROPCO 0600340-21.2022.6.25.0000	28	
Rp 0600026-62.2020.6.25.0027	88	
Rp 0600027-47.2020.6.25.0027	87	
Rp 0600050-90.2020.6.25.0027	86	
Rp 0600077-73.2020.6.25.0027	85	
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011	58	
Rp 0601644-55.2022.6.25.0000	24	
SuspOP 0600009-27.2022.6.25.0004	49	
SuspOP 0600011-94.2022.6.25.0004	48	
SuspOP 0600012-79.2022.6.25.0004	47	